



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de novembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 21/11/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4675

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 21/11/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001194-7

IMPETRANTE: LINDALVA SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADOS: DRª. JACKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Ao Ministério Público de 2º grau para manifestação.

2. Após, volte-me concluso.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2011.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005.02.000457-7

RECORRENTES: ALMIR PEREIRA DE MELO E OUTRO

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.903567-4

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RECORRIDO: GILVAN BROLINI

ADVOGADOS: DR. MICHAEL RUIZ QUARA E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

SUENYA RILKE

Diretora de Secretaria

Em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 21/11/2011

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 29 de novembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.074986-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: CLAUDIO SOUZA FONTES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.212941-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LUCAS ALVES DE LACERDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.069869-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DORVAL MAGALHÃES QUEIROZ

ADVOGADO: DR. OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.148327-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO MAGALHÃES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.166531-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ABÍLIO JOSÉ SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000890-1 - BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

PACIENTE: MANOEL DA PAZ DE SOUZA CRUZ

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 273, § 1.º-B, C/C O ART. 288, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – PRETENSÃO À REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – NÃO-CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em não conhecer do Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz Convocado / Relator

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Esteve presente:

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 000.11.001102-0 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: WARNER VELASQUE RIBEIRO (OAB/RR 288-A)

PACIENTE: VALDEMAR GENUÍNO FERREIRA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – INVIABILIDADE DO EXAME DE LEGALIDADE DA CUSTÓDIA –PRECEDENTES DESTA CORTE – WRIT NÃO CONHECIDO. Cediço que a via do habeas corpus é de tal modo estreita, que a impetração deve vir acompanhada de prova pré-constituída, sem a qual o Judiciário não pode analisar se há, ou não, constrangimento ilegal revestindo a custódia cautelar. Precedentes desta Corte. Não conhecimento do writ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em não conhecer do presente habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista/RR, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (08/11/2011).

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. MAURO CAMPELLO – Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADAS: EDILENE DA SILVA TORRES E OUTROS
ADVOGADO: JOSINALDO BARBOSA BEZERRA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

ADMINISTRATIVO – GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – NÃO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DESTINADA AO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO – REQUISITO ESSENCIAL AO PAGAMENTO – ART. 24, § 2.º, DA LEI ESTADUAL N.º 609/2007 – RECURSO PROVIDO.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Des. Gursen De Miranda, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. JOSÉ PEDRO
Julgador

DES. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PEDIDO DE EXTENSÃO NO HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000980-0 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO, OAB/RR N.º 297-A
PACIENTE: ANTONIO LEITÃO DE SOUSA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE EXTENSÃO - ORDEM CONCEDIDA AOS REQUERENTES - CORRÉUS – SITUAÇÃO PROCESSUAL E PESSOAL IDÊNTICA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 580, DO CPP – ORDEM CONCEDIDA. 1. Nos termos do art. 580, do CPP, tratando-se de concurso de agentes, deve ser estendida a decisão que concede a ordem de habeas corpus em favor de corrêu, desde que idênticas as situações processuais e pessoas; 2. Ordem Concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista/RR, oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS - Julgadora
PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000919-8 - BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO****PACIENTE: ELNIS MARCOS CRAVEIRO DE HOLANDA****AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Cuida-se de habeas corpus impetrado pelo advogado Rogério Ferreira de Carvalho em favor de Elnis Marcos Craveiro de Holanda, contra ato

Em petição de fls. 60/69 requer a revogação da prisão do paciente através de pedido de extensão em relação aos habeas corpus nºs. 0000.11.000941-2 e 0000.11.000957-8, nos quais os corréus Edidama Américo de Lima e Lourival Silva dos Santos foram beneficiados com os respectivos alvarás de soltura, em virtude de ausência da materialidade pela falta da apreensão do material abortivo – cytotec, bem como pela ausência de laudo pericial.

Em parecer ministerial de fls. 163/167, opina a douta Procuradoria de Justiça pela prejudicialidade do presente feito, em razão da perda de seu objeto.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Tendo em vista que o paciente foi posto em liberdade por meio do habeas corpus nº 0000.11.000980-0, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Desta forma, com fulcro nos art. 175, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, c/c art. 659, do Código de Processo Penal, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001363-8 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: PERIN VEÍCULOS LTDA****ADVOGADA: DRA. TATIANY CARDOSO RIBEIRO****AGRAVADO: FRANCISCA ALVES DA SILVA****ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Perin Veículos Ltda. contra decisão do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação indenizatória por danos morais c/c obrigação de fazer ajuizada por Francisca Alves da Silva, que antecipou os efeitos da tutela, determinando à agravante o conserto do veículo da requerida e sua entrega no prazo de 05 (cinco) dias, sem qualquer ônus, ou, alternativamente, o fornecimento de um veículo a autora, enquanto perdurar a ação, sob pena de multa diária, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Sustentou a recorrente, em suma, não ser parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, pois, o veículo em questão foi adquirido diretamente da fábrica, em transação feita pela revendedora de veículos Mavel (autorizada da marca Volkswagen localizada em Manaus-AM) e pela revendedora Polo Veículos, de onde a agravada comprou o automóvel.

Disse que as datas e quilometragens para revisão descritas no manual de manutenção e garantia do veículo foram especificadas pela fábrica. Portanto, a comunicação dos equívocos reconhecidos pelo “recall branco” é de responsabilidade da fábrica, que a deveria ter na época da venda para Mavel, pois já em vigor o novo plano de manutenção.

Esclareceu, ainda, que, ocorrendo uma campanha ativa, a fábrica manda um comunicado para o cliente ou para a concessionária revendedora, sendo que a agravada não recebeu o comunicado porque o automóvel saiu em nome diverso da recorrida e, ainda, não foi adquirido na concessionária agravante.

Por fim, repisou não ser responsável, pois apenas seguiu a informação que um concessionário de rede prestou ao cliente, e, uma vez equivocada, deve ser penalizada a Mavel juntamente com a Volkswagen do Brasil.

Pugnou pelo recebimento do recurso em ambos os efeitos.

É o breve relatório. Decido.

Em análise não exauriente dos fatos, estando em discussão indenização por vício do produto, incidem os arts. 18 e seguintes do CDC, havendo, pois, responsabilidade solidária entre a concessionária que realizou a revisão no veículo e o fabricante.

Isto porque, mesmo o veículo não tendo sido adquirido na concessionária agravante, à época da 1ª revisão a mudança na orientação do manual do proprietário já era conhecida, pois o “recall branco” ocorreu em 27.10.2009.

De resto, comprovada a causa da descarbonização do motor: “desgaste das peças internas do motor em consequência da falta de lubrificação.”

Referente ao tempo para o cumprimento da medida requestada, a recorrente não comprovou a exiguidade do prazo, razão pela qual mantenho a decisão de piso, indeferindo, pois, o pedido liminar.

Intime-se a agravada na forma do art. 527, VI, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001367-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: WESLWY BRUNO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. ALBANUZIA CARNEIRO
AGRAVADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, contra a decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos autos do mandado de segurança nº. 0703556-40.2011.823.0010 – que indeferiu o pedido liminar consistente na manutenção do impetrante no concurso para provimento de vagas para o cargo de Agente Penitenciário.

A decisão recorrida referiu-se à carência de prova de obstáculo para a interposição de recurso administrativo no prazo fixado no edital.

Destacou, também, as informações prestadas pela indigitada autoridade coatora e a violação ao princípio da Separação dos Poderes.

O agravante, nas razões, sustentou não estar a questão n.º 37 abrangida no conteúdo programático descrito no edital do concurso, o que lhe prejudicou e ensejou sua desclassificação. Entretanto, asseverou que, com a anulação do quesito, restará classificado dentro do número de vagas.

Requeru o provimento do recurso.

É o breve relato. Decido.

O propósito da liminar perseguida neste agravo é a permanência do recorrente no concurso, somente possível se houver a anulação da questão n.º 37 constante da prova do concurso de Agente Penitenciário por supostamente não encontrar respaldo no programa de matérias previsto no edital.

Quanto à possibilidade de anulação de questões de provas de concursos, pacífico o entendimento de que, em regra, não compete ao Poder Judiciário apreciar critérios na formulação e correção das provas.

Com efeito, em respeito ao princípio da Separação de Poderes consagrado na Constituição Federal, é da banca examinadora desses certames a responsabilidade pela sua análise.

Contudo, em havendo flagrante ilegalidade de questão objetiva da prova, por desatendimento às regras previstas no edital, tem-se admitido sua anulação pelo Judiciário por ofensa ao princípio da legalidade.

Todavia, no caso em apreço, o presente agravo tem máculas que impedem o seu conhecimento, pois a matéria acima apontada não encontra meios de prova no caderno processual.

Estão ausentes tanto peças obrigatórias, quanto as necessárias à compreensão da controvérsia, conforme artigo 525, I e II, do CPC:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.”

É ônus do agravante colacionar não só as peças obrigatórias, mas todas aquelas essenciais à admissibilidade do recurso e, ainda, necessárias ao deslinde da questão.

Neste sentido:

“O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele. (Código de Processo e Legislação Processual em vigor, 31ª Edição – Theotônio Negrão)”.

“AGRAVO REGIMENTAL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO.

I – Deve-se negar seguimento a agravo de instrumento deficientemente instruído por lhe faltar um dos pressupostos para a sua admissibilidade.

II – Pela nova sistemática, inexistente a fase de diligência para instrução, pois o que se persegue, no caso, é a celeridade do processo.

III – Agravo Regimental desprovido. (TRF2ª Região – Ag.Reg. em AI nº 97.02.46460-9 – 3ª Turma – Des. Fed. Valmir Peçanha – DJU: 01/09/98).”

In casu, ausente do instrumento cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada, e, principalmente, cópia do edital do concurso e dos documentos referidos na decisão denegatória da liminar.

Neste diapasão, não há como verificar as disposições editalícias, v. g., recursos, fases do certame, conteúdo programático.

De igual forma, não se sabe o teor das informações prestadas pela impetrada.

Considerando que o agravante não cumpriu a correta formação de seu recurso, tornando-o deficiente (irregularidade formal), não há como conhecê-lo.

Diante do exposto, nos exatos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

P. R. I.

Boa Vista, 17 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000931-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ R. DE RORAIMA

AGRAVADO: JOÃO CECCON

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o Estado de Roraima renunciou ao prazo recursal (fl. 40), certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 36/38 e baixem os autos ao Juízo de origem.

P. R. I.

Boa Vista, 17 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.02.046143-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CORREIA

APELADO: ORI LOPES MARTINS

ADVOGADO: EUFLÁVIO DIONÍSIO LIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de Boa Vista contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca que, reconhecendo a prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguiu a ação executiva com resolução de mérito.

Nas razões, após questionar a revogação da citação feita na sentença, argumentou a não ocorrência da prescrição intercorrente, pois em momento algum houve inércia, tendo localizado bens passíveis de penhora, realizada sobre dois imóveis, uma delas desconstituída em sede de embargos de terceiro, entretanto, permanecendo a segunda.

Sustentou, ainda, o sobrestamento da execução por quase três anos em face da interposição dos embargos de terceiro e que o art. 40 da LEF, ao tratar da prescrição intercorrente, além de exigir o arquivamento dos autos por iniciativa do magistrado, no caso de não localização de bens penhoráveis, a prévia oitiva da Fazenda Pública se mostra necessária.

Requeru o provimento do recurso para declarar a nulidade da sentença, dando-se prosseguimento ao feito com a designação da hasta pública do bem penhorado à fl. 32.
Sem contrarrazões.

É o breve relato. Autorizado pelo art. 557 do CPC, passo a decidir.

O recurso não merece provimento.

Inicialmente, reputo válidas as citações realizadas, entendendo ter havido equívoco do magistrado ao se reportar a possível citação editalícia inexistente.

Referente à alegação de não ser possível a decretação de ofício da prescrição intercorrente em ações de execução fiscal, sem prévia oitiva da Fazenda Pública, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já tem entendimento pacificado sobre a matéria.

Vejamos recente julgado, no qual destacam-se os precedentes:

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80, ACRESCIDO PELA LEI N. 11.051/04. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso especial confirmando o acórdão a quo que reconheceu a prescrição intercorrente mesmo sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, ante a ausência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

3. A matéria em discussão, cujo entendimento encontra-se pacificado nesta Corte, entende que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Precedentes: REsp 1.157.788/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/5/2010; 1.005.209/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; AgRg no REsp 1157760/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/3/2010.

4. Na espécie, conforme registrado pelo Tribunal de origem, a exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição que impedisse a decretação dessa prejudicial. Portanto, rever esse entendimento, demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

5. Agravo regimental não provido.” (AgRg no REsp 1187156/GO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1ª Turma, julgado em 17/08/2010, DJe 24/08/2010)

Neste contexto, a ausência da prévia oitiva do Fisco de que fala o §4º do art. 40 da Lei n. 6.830/80 só viciaria a sentença se, nas razões do apelo, a Fazenda alegasse e demonstrasse efetivo prejuízo, o que não houve no vertente caso.

Consoante admitido, o Município de Boa Vista intentou ação executiva em face da firma individual Ori Lopes Martins – ME em busca da satisfação do crédito tributário advindo de débito de ISS, cujo fato gerador se deu no período de 1997 a 1999.

A ação fiscal foi ajuizada em 05/08/2002. O despacho determinando a citação data de 12/08/2002 e os mandados de citação cumpridos foram juntados em 07/03/2003 (fls. 12-verso e 13).

À fl. 32, consta a realização da penhora de um imóvel avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 17.07.2003; e à fl. 38, há um termo de penhora de um lote de terras avaliado em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), datado de 21.08.2003.

Interpostos embargos de terceiro, deflui-se da sentença acostada às fls. 56/57 ter sido desconstituída a penhora de fl. 38, em 21.05.2004.

Houve suspensão do processo por 09 (nove) meses; consulta ao JudBacen por 03 (três) vezes, todas infrutíferas; declaração de indisponibilidade de bens e direitos e redimensionamento da execução.

Em 15 de novembro de 2010, o magistrado extinguiu o feito por vislumbrar a ocorrência da prescrição intercorrente.

Embora o apelante tenha refutado a inércia, a omissão está presente pela inexistência de trâmite relevante do processo, ou seja, não houve mudança na situação processual – o crédito tributário não foi satisfeito, mesmo se for considerada, segundo diz, a subsistência da penhora de fl. 32.

Gize-se, depois da citação não ocorreu qualquer outra causa interruptiva da prescrição, isto porque, o fato de a execução ter sido sobrestada pelos embargos opostos não significa ter sido suspenso o prazo prescricional por absoluta ausência de correspondência legislativa.

Neste aspecto, conforme reiterada jurisprudência, o art. 40 da LEF deve ser interpretado harmonicamente com o disposto no art. 174 do CTN, que prevalece em caso de colidência (AgRg no AgRg no REsp 89057/MG).

Assim, ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente ao crédito fiscal cobrado nesta ação.

Nesse sentido:

“DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC nº 118/05, tratando-se de execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRS e STJ. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE. Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5º, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQUENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do exequente no pagamento das custas processuais. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento.”

(Apelação Cível Nº 70023213036, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 27/02/2008)

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE CINCO ANOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Configura-se a prescrição intercorrente quando transcorrer mais de cinco anos entre a citação válida dos executados e a constrição judicial do bem.

2. "Interrompida a prescrição com a citação pessoal do devedor, não havendo bens a penhorar, o exequente pode valer-se da suspensão de que trata o art. 40 da LEF" (REsp 686.684/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 3.10.2005).

3. Por força dos princípios da segurança e estabilidade das relações jurídicas, a interrupção da prescrição por prazo indeterminado não encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico.

4. A tese do exequente no sentido de que o Fisco não deu causa à paralisação do feito não pode ser analisada em sede de recurso especial, por demandar a reapreciação de circunstâncias fáticas da causa, o que, no entanto, é vedado pela Súmula 7/STJ.

5. Na hipótese dos autos, apesar de ter ocorrido a citação válida do executado, tendo sido, inclusive, nomeado bem à penhora pela empresa executada, o processo de execução ficou paralisado por mais de sete anos, operando-se, pois, a prescrição intercorrente.

6. Recurso especial desprovido.”

(STJ – REsp 811300/RS, T1, Rel. Ministra Denise Arruda, j. em 23.03.2008)

“AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA - IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

1. O art. 40 da LEF deve ser interpretado harmonicamente com o disposto no art. 174 do CTN, que prevalece em caso de colidência (AgRg no AgRg no REsp 89057/MG).

2. Decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente.

3. Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.”

(TJRR – AR n.º 000.11. 001188-9, Rel. Des. Mauro Campello, j. em 27.09.2011)

ISSO POSTO, nego provimento ao recurso.

P. R. I.

Boa Vista, 17 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000997-4 – PACARAÍMA/RR

IMPETRANTE: MARCOS ANTONIO JÓFFILY

PACIENTE: VALÉRIA ARAÚJO DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAÍMA/RR

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

D E C I S Ã O

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor da Paciente VALÉRIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, presa em 19.07.2011, no hall do Edifício do Fórum da Comarca de Pacaraima, pela suposta prática de tráfico de entorpecentes.

Aduz o Impetrante que a prisão da Paciente é ilegal, em razão da incompetência da Justiça Estadual para apreciar o feito, eis que o delito de Tráfico Transnacional de Entorpecentes é de competência da Justiça Federal (fls. 10/11).

Alega, outrossim, que a autorização da quebra do sigilo telefônico da Paciente fora emitida por autoridade incompetente e que as provas coligidas foram obtidas de forma ilícita, além de que inexistem elementos suficientes para comprovar a prática do delito e tampouco para sustentar a prisão combatida.

Por fim, sustentando que restaram demonstrados o periculum in mora bem como o fumus boni iuris, pugnou pela concessão da liminar com a expedição imediata do competente alvará de soltura em favor da Paciente.

Juntou os documentos de fls. 20/137.

Informações da autoridade coatora à fl. 142.

Liminar negada à fl. 144.

Manifestação Ministerial de segundo grau às fls. 148/156 opinando pela prejudicialidade do feito, diante da perda superveniente do objeto, haja vista a Paciente encontrar-se em liberdade, consoante documento de fls. 157/158.

À fl. 160, o i. Defensor Público requereu o arquivamento do writ, confirmando que a Impetrante fora posta em liberdade.

É o sucinto relato.

DECIDO.

Com razão o órgão Ministerial graduado.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, consoante leciona Tourinho Filho, tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de 'habeas corpus' obviamente ele perde o objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução.

Este é o entendimento adotado pelo C. STJ:

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA E VIOLAÇÃO À INCOLUMIDADE FÍSICA DO PACIENTE. QUESTÃO NÃO ARGÜIDA NEM APRECIADA PELA CORTE A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MATÉRIAS QUE DEMANDARIAM ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA. TESE DE EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. SUPERVENIENTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Inviável a análise por este Colendo Tribunal Superior de questões que não foram objeto de análise ou mesmo de argüição perante a Corte a quo, sob pena de indevida supressão de instância.
2. Ademais, aferir a inocência do Paciente, à ausência de exame de corpo de delito, bem como o desrespeito à sua integridade física demandaria incursão no conjunto fático-probatório o que é inviável no âmbito estrito do habeas corpus.
3. Concedido ao Paciente o pedido de liberdade provisória, com conseqüente expedição de alvará de soltura, resta evidenciada a perda superveniente do interesse processual do presente writ, que objetivava demonstrar a existência de constrangimento ilegal na sua custódia cautelar, por excesso de prazo na formação da culpa.
4. Habeas corpus conhecido em parte, e nessa parte, prejudicado. (HC 109703 / MA HABEAS CORPUS 2008/0140861-5 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 20/08/2009). Grifei.

No mesmo sentido, a jurisprudência desta E. Corte:

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. LIBERDADE PROVISÓRIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO JUÍZO A QUO ENQUANTO PENDENTE O JULGAMENTO DO WRIT. PERDA DE OBJETO. FEITO JULGADO PREJUDICADO. (TJRR, Habeas Corpus n.º 10.00005-8, DJ-e 13.03.2010).

Diante do exposto, em consonância com a manifestação da representante do Ministério Público de 2ª Instância, julgo prejudicada a análise do mérito deste Habeas Corpus em razão da perda superveniente do seu objeto e, nos termos do artigo 175, XIV, do RITJRR bem como do artigo 659 do Código de Processo Penal, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência ao Parquet graduado.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001364-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LADISLAU E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADOS: DRA. DANIELE DE ASSIS SANTIAGO E OUTROS
AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CERR
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela pessoa jurídica Ladislau & Advogados Associados, contra decisão interlocutória proferida pela MM^a. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, que denegou pedido de liminar no mandado de segurança nº 0705713-83.2011.823.0010, na qual a impetrante postulou a suspensão da Tomada de Preços nº 005/2011, referente ao processo de licitação nº 851/2011, proposto pela recorrida, com data de abertura marcada para o próximo dia 14/11/2011, cujo objeto visa a contratação de serviços jurídicos especializados em diversas áreas específicas no edital.

Alega, em síntese, a agravante que há diversas irregularidades contidas no edital do certame, que ferem o seu direito líquido e certo e dos demais concorrentes, em confronto com a Constituição Federal e a Lei das Licitações.

Sustenta que, dentre tais irregularidade, exigem-se atestado de capacidade técnica de um período de pelo menos 3 (três) anos de desempenho de atividades na área Civil, Trabalhista e Administrativa no Setor Elétrico (cláusula 7.1.3), e outros itens relativos ao critério de julgamento e pontuação (cláusula 8.1.2.2), afigurando-se demasiadamente subjetivo, os quais inibem a justa concorrência entre os participantes.

Pede que se empreste efeito suspensivo ao recurso, para determinar o sobrestamento temporário da Tomada de Preços nº 005/2011, que corresponde ao processo licitatório nº 851/2011, marcada para o dia 14 de novembro de 2011, até decisão final do “mandamus” (fls. 02/28).

É o breve relato, decido.

Para a concessão de efeito suspensivo a recurso de agravo de instrumento, é indispensável à demonstração da presença concomitante dos pressupostos consignados no art. 522 e 527, II, do CPC, quais sejam: a fumaça do bom direito e o perigo de a decisão agravada ensejar risco de lesão grave ou de difícil reparação à parte agravante (perigo na demora).

No presente caso, verifico presentes a existência de verossimilhança nas alegações da agravante e possibilidade de dano de difícil reparação.

Com efeito, entendo que a aferição da fumaça do bom direito invocado nas razões recursais revela-se na simples leitura das cláusulas do Edital, especialmente aquelas identificadas à fl. 21 da peça recursal, onde, a princípio, entendo que atentam contra preceitos constitucionais (art. 37, XXI, CF) e legislação que regem o processo licitatório (art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93).

Alusivamente ao risco de difícil reparação entendo que encontra-se também patente no caso concreto, posto que o procedimento licitatório está designado para o dia 14/11/2011, próxima 2ª feira, o que evidencia a possibilidade de perecimento irreversível do direito ora pleiteado pela agravante.

Desta forma, ante a possibilidade de dano de difícil reparação e considerando suficientemente demonstrada a verossimilhança nas alegações expostas na peça recursal, defiro o pedido de antecipação de tutela para, nos termos do art. 527, III, c/c 558 do CPC, sobrestar o procedimento licitatório em apreço, até ulterior deliberação.

Oficie-se à MMª. Julgadora para os devidos fins.

Intime-se a agravada, para oferecer contra-razões e juntar documentos que entender necessários (art. 527, V, CPC).

Ultimadas as providências retro, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 11 de novembro de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001339-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADA: DRA. LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Visto etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, devidamente qualificada, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 7ª Vara Cível, nos autos da ação civil pública nº 0010.02.038343-5, à fl. 1885, que indeferiu pedido manejado pelo réu, ora agravante, e determinou que fosse cumprido o despacho proferido às fls. 1872 daqueles autos.

No referido despacho, datado de 08/09/2011, e publicado no DPJ 4631, de 10/09/11, o magistrado deferiu a realização da penhora on line em detrimento do agravante.

Pugna, então, a reforma imediata da decisão mencionada. Para tanto, sustenta a recorrente, em síntese, que a decisão hostilizada equivocou-se quando determinou a penhora on line sem liquidação da sentença, e também sem a intimação prévia da ré para proceder o depósito de forma espontânea, em desobediência ao art. 184, §2º e art. 240, parágrafo único, ambos do CPC. Pleiteia, por fim, a exclusão dos honorários periciais do valor a ser executado, pois estes já foram pagos à perita Sra. Marleide de Melo Cabral.

É o breve relato, decido.

O recurso não merece conhecimento.

Isso porque, não obstante os argumentos trazidos aos autos, cumpre destacar que, ao recorrer da decisão que deferiu a penhora on line, a agravante se insurge, em verdade, contra a decisão proferida anteriormente às fls. 1872, da qual ficara ciente em 10/09/11, data em que circulou o DPJ 4631, consistindo este, por conseguinte, no termo inicial do prazo recursal.

Ocorre que, ao invés de recorrer, a agravante optou por peticionar junto ao magistrado, pleiteando a reforma da decisão que deferiu a penhora on line. Ora, o referido pleito nada mais é do que pedido de reconsideração do ato praticado outrora, não tendo o condão, portanto, de suspender o prazo recursal.

Nesse sentido:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO RECOLHIMENTO DA MULTA APLICADA COM FUNDAMENTO NO ART. 557, § 2º, DO CPC.

1. A oposição de pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição dos recursos próprios.

2. Não se conhece de recurso interposto sem o prévio recolhimento da multa aplicada com fundamento no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, por se cuidar de requisito de admissibilidade da impugnação recursal.

3. Pedido de reconsideração rejeitado, com determinação de certificação do trânsito em julgado.

(RCDESP no AgRg no Ag 1342448/PB, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/06/2011, DJe 13/06/2011)

Diante disso, vislumbro que o recurso está intempestivo, haja vista que o art. 522, do CPC estabelece o prazo de 10 (dez) dias para a interposição da irresignação pertinente e a agravante interpôs o presente agravo somente em 03/11/2011, ou seja, dois meses após a ciência do ato que impugna nesta via recursal.

Quanto ao pedido de exclusão da condenação dos honorários periciais, este também não merece conhecimento, pois verifico que não consta nos autos qualquer menção à quantia que está sendo objeto de penhora, tampouco menção ao pagamento dos honorários. Logo, não há como esta relatoria se posicionar quanto ao tema. Ausentes, portanto, os documentos que contêm informações essenciais ao deslinde da controvérsia.

Sob o enfoque, doutrina Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, "verbis":

"Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal" (in Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 7. ed., 2003, São Paulo: RT, p. 1.028).

Em caso análogo, assim decidira o eg. Superior Tribunal de Justiça recentemente:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ART. 525 DO CPC. FORMAÇÃO DEFICIENTE. PEÇAS NECESSÁRIAS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA.

1. O agravo de instrumento previsto no artigo 522 do CPC deve ser instruído com as peças obrigatórias e necessárias para a exata compreensão da controvérsia, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência, a fim de regularizar o recurso. Precedentes.

2. O Tribunal de origem concluiu que o agravo de instrumento em questão não poderia ser conhecido, em razão de ter sido formado sem peça importante para o deslinde da controvérsia - a cópia da sentença que extinguiu a execução fiscal.

3. Sabendo-se que a tese veiculada no agravo de instrumento gravita em torno da suposta extinção indevida da execução fiscal, torna-se evidente que a cópia da sentença é imprescindível à análise da pretensão recursal.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 9.755/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2011, DJe 30/08/2011)

Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000945-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANDRÉ GUSTAVO CASTRO DO AMARAL
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por André Augusto Castro do Amaral, em face da decisão proferida nos autos da ação de revisão contratual nº 0010.06.141883-5, que facultou a emenda do requerimento de cumprimento de sentença para que o autor, ora agravante, procedesse à liquidação por cálculo da sentença, bem como demonstrasse o descumprimento da decisão liminar.

Sustenta o agravante que o valor fixado a título de multa na decisão interlocutória respectiva deve prevalecer até a publicação da sentença. Outrossim, que o descumprimento do pronunciamento jurisdicional que determinou a abstenção do agravado em restringir o crédito do agravante foi devidamente comprovada nos autos.

Pede, então, a reforma da decisão interlocutória, para que seja dada continuidade à execução nos moldes requeridos.

Inexistindo pedido de concessão de efeito suspensivo, o recurso foi recebido por instrumento e foram requisitadas as informações de estilo.

Informações prestadas às fls. 161/162, o MM Juiz Singular comunicou a reforma parcial da decisão hostilizada.

À fl. 163 foi determinada a intimação do agravante para que informasse no prazo de 5 (cinco) dias sobre sua intenção de prosseguir com o feito, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência tácita do recurso.

À fl. 164 foi certificado o transcurso do prazo assinalado, sem que o agravante se manifestasse nos autos.

Sucintamente relatado. Decido.

Conforme se depreende do despacho de fl. 163 e da certidão de fl. 164, o silêncio do agravante deve ser entendido como desistência tácita do presente recurso, tendo em vista a presumida satisfação do litigante frente à retratação parcial do magistrado.

A inércia do agravante, pois, dá azo à negativa de seguimento do recurso, por falta do objeto e carência superveniente do seu interesse de agir.

Abordando hipótese análoga, leciona Humberto Theodoro Júnior, “*verbis*”:

“O interesse de agir, que é instrumental e secundário, surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. O processo jamais será utilizável como simples instrumento de indagação acadêmica. Só o dano ou o perigo de dano jurídico, representado pela efetiva existência de uma lide, é que autoriza o exercício do direito de ação” (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 22. ed., pp. 55-56 - grifei).

Ademais, verifica-se que o ordenamento jurídico vigente permite que o recorrente desista a qualquer tempo do recurso. Esta é, pois, a inteligência do art. 501, do Código de Processo Civil, “*verbis*”:

“Art. 501 – O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.”

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 501, 267, IV, VI e VIII do Código de Processo Civil, c/c o artigo 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao recurso em face da superveniente falta de interesse de agir.

Determino, em consequência, o arquivamento dos autos, após o respectivo trânsito em julgado.

Intimações necessárias.

Boa Vista, 16 de novembro de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001208-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: PEDRO HENRIQUE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

AGRAVADO: JOSÉ VITÓRINO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por PEDRO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, visando a reforma da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, que julgou procedente a exceção de incompetência interposta pelo agravado, e determinou a remessa dos autos à Comarca que abranja o Município de Piriapiri/PI.

O agravante alega cerceamento de defesa, tendo em vista a inobservância do art. 308 do CPC. Ainda, sustenta violação do art. 112 e do art. 299, ambos daquele diploma legal, sob a alegativa de deficiência técnica do pedido e a necessidade de arguição da exceção em autos apartados. Outrossim, aduz o agravante que a competência em questão é relativa, já que a lide recai sobre direito pessoal e não real. Ademais, sustenta que, nos termos do art. 76 do CC e do art. 98 do CPC, o foro do domicílio do representante legal do incapaz é competente para processar e julgar a causa. Por fim, que o contrato realizado entre as partes foi verbal e via telefone, e que não há conexão entre o feito que tramita nesta Comarca e o que tramita na Comarca que abrange o Município de Piriapiri/PI.

Requer, então, liminarmente, que o processo originário seja suspenso. No mérito, pleiteia que seja oportunizada sua defesa e, subsidiariamente, pugna a declaração da competência da 6ª Vara Cível para processar e julgar o feito.

É o breve relato. Decido.

Examinando a pretensão liminar requerida, entendo que restaram amplamente delineados nos autos e nas alegações do agravante, os pressupostos contidos no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC.

Primeiramente, verifico que o recurso cabível contra a decisão impugnada é o agravo de instrumento, tendo em vista que o *decisum* hostilizado não pôs fim ao processo, mas determinou sua remessa à comarca, em tese, competente para processar e julgar o feito.

Ademais, tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço, na medida em que o recorrente contesta as regras de fixação de competência que devem ser aplicadas no caso em análise.

Além do que, não suspender o feito originário acarretará a irreversibilidade da medida, tendo em vista que os autos de primeira instância estão na iminência de serem remetidos a outra comarca. Consequentemente, vislumbro perigo de lesão ao direito do recorrente.

Ante tais motivos, concedo efeito suspensivo ao presente recurso, para sobrestar a ação originária até o julgamento desta irresignação.

Oficie-se o MM. Juiz "a quo", desta decisão, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

Intime-se a agravada, para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso (art. 527, V, do CPC).

Ultimadas tais providências, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003350-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

APELADOS: J. ESTEVES FRANCO DE SUZA E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput e § 4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.NOV.2011.

Des. Gursen De Miranda
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 020.10.001159-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LOURDES TAGLIARI BRUEL

ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO

APELADO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: DARIO QUARESMA DE ARAUJO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Apelação cível interposta por Lourdes Tagliari Bruel, em face sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracarái, nos autos da ação reivindicatória de aposentadoria n. 0020.10.001159-0, em razão da extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, vez que a Apelante não comprovou seu interesse de agir (fls. 28/30).

DAS ALEGAÇÕES DA APELANTE

A Apelante alega que “pleiteou perante o r. Juízo da Vara Cível da comarca de Caracarái, Estado de Roraima, ação previdenciária visando a concessão de benefício previdenciário, tendo em vista o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei de Benefícios e em face da resistência do Instituto Nacional de Seguro Social em receber pedido administrativo [...] o magistrado *a quo* acolheu a preliminar de carência da ação, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, ante a ausência de Requerimento Administrativo da parte autora”.

Aduz que “a mesma procurou informações junto ao INSS, protocolando seu pedido de benefício de NB 137.937.213-2, haja vista por quase toda vida desenvolveu a labuta rural, na condição de diarista ou parceira, tendo apenas os registros civis e outros documentos relativos à atividade rural, os quais foram juntados no processo administrativo e constam dos autos, sendo seu pedido indeferido pelo Instituto Réu. [...] é evidente que para a parte Apelante seria bem mais rápido a obtenção da pretendida aposentadoria administrativamente, pois em menos de 1 (um) mês começaria a receber o benefício, ao passo que judicialmente, em razão dos trâmites legais [...] não resta qualquer controvérsia quanto a desnecessidade do exaurimento da via administrativa para a propositura da presente ação”.

DO PEDIDO

Requer provimento do recurso, para que a sentença *a quo* seja anulada.

Devidamente intimado o Apelado apresentou contrarrazões (fls. 48/53), pugnando pelo improvimento do presente recurso.

É o sucinto relato.

DECIDO. (RI-TJE/RR: art. 175, inc. XIV).

DA INCOMPETÊNCIA RECURSAL

Compulsando detidamente os autos, verifico que figura no polo passivo do feito, o Instituto Nacional do Seguro Social (autarquia federal).

Nesse passo, constato que o presente recurso não pode ser conhecido por esta Corte, em razão da incompetência absoluta.

A respeito do tema os §§ 3º e 4º, do artigo 109, da Constituição Federal estabelecem que:

“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

[...]

§ 3.º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

§ 4.º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área da jurisdição do juiz de primeiro grau.”

Observo que o presente recurso foi interposto contra sentença proferida em ação reivindicatória objetivando benefício de natureza previdenciária (aposentadoria por idade), ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o Juízo da Comarca de Caracaraí, órgão da Justiça Comum Estadual (CF/88: art. 109, § 3.º).

Compete assim aos Tribunais Federais Regionais apreciar recurso em que a Apelante postula o benefício previdenciário devido pelo INSS, mesmo que em primeiro grau a ação tenha tramitado pela justiça Estadual.

Sobre este tema, José Afonso da Silva ensina:

“Serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, julgadas pela Justiça do Estado. Nessa hipótese, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau (art. 109, §§ 3.º e 4.º)” (in Curso de Direito Constitucional Positivo. 20.ª ed., São Paulo, Melhoramentos, 2002. p. 565).

Destarte, impõe-se ressaltar que a incompetência absoluta, por ser matéria de ordem pública, pode e deve ser reconhecida, a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive em sede de recurso.

Neste sentido decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. SENTENÇA PROFERIDA POR JUÍZA DE DIREITO INVESTIDA DE JURISDIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RECURSAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Nos termos do art. 108 da Constituição Federal de 1988, "compete aos Tribunais Regionais Federais julgar: I - em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição". De acordo, ainda, com o art. 109 da Carta Magna, "aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho" (grifou-se). Já o § 3º do mencionado art. 109 prevê: "Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual."

2. No caso, a apelação cível foi interposta contra a sentença de procedência do pedido formulado no âmbito da ação de consignação em pagamento, ação judicial que, por sua vez, fora ajuizada por segurado da Previdência Social contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, perante a Justiça Estadual, visando à indenização das contribuições previdenciárias correspondentes ao período de tempo de serviço necessário para a concessão de aposentadoria em benefício daquele segurado.

3. Diante dessas circunstâncias da causa, e a partir da interpretação sistemática das normas constitucionais acima, conclui-se que a competência recursal é da Justiça Federal. A contrario sensu, se o

autor da ação de consignação em pagamento não fizesse parte do rol legal de segurados ou dependentes da Previdência Social ou, então, se fosse autor da ação, por exemplo, um empregador, que, aliás, também pode ser contribuinte da Previdência Social, nessas situações hipotéticas, certamente, a Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caçapava/SP não estaria investida de jurisdição federal, conforme já decidiu esta Seção de Direito Público, no julgamento do CC 27.977/SC (Rel. Min. José Delgado, LEXSTJ, vol. 137, p. 29).

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, o suscitado.(STJ, CC 89846 / SP, rel. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Seção, j. 27/02/2008)".

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA – PROCESSUAL CIVIL – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE POR PARTE DE AUTARQUIA FEDERAL – SÚMULA 150/STJ – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Nos termos do art. 109, I, da CF/88, o critério definidor da competência da Justiça Federal é *ratione personae*, vale dizer, considera-se a natureza das pessoas envolvidas na relação processual.

2. Manifestação de interesse jurídico do IBAMA que, nos termos da Súmula 150/STJ, deve ser apreciada pela Justiça Federal.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 1ª Vara de Chapecó - SJ/SC, o suscitado.(STJ, CC 59684 / SC, rel. ELIANA CALMON, Primeira Seção, j. 14/03/2007)".

Nesse passo, diante do dispositivo constitucional supracitado, tenho a compreensão que esta Corte é incompetente para apreciar o presente recurso (CF/88: art. 109, § 4.º).

DA CONCLUSÃO

Desta forma, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Constituição Federal de 1988, c/c, artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, declino da competência e, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Comunique-se o Juízo *a quo*.

Publique-se e Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07 de novembro de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.106290-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

APELADOS: GERALDO SARAIVA DE BARROS E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput e § 4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.NOV.2011.

Des. Gursen De Miranda
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019282-0 - BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO****APELADO: BABORA COMÉRCIO LTDA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput e § 4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.NOV.2011.

Des. Gursen De Miranda

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.02.028044-1 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****APELADO: PROSPERIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput e § 4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.NOV.2011.

Des. Gursen De Miranda

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.02.028046-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****APELADO: PROSPERIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput e § 4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.NOV.2011.

Des. Gursen De Miranda
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.02.028069-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
APELADO: PROSPERIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput e § 4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.NOV.2011.

Des. Gursen De Miranda
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.900873-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
APELADO: GILSEMIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

O apelado Gilsemar Lopes da Silva peticionou em 07.11.11 (fl. 182) requerendo a devolução integral do prazo para interposição de recurso em face do acórdão cuja ementa foi publicada no DJe edição n.º 4651 do dia 11.10.2011, ao argumento de ter o Estado de Roraima retirado os autos do cartório em 11.10.2011 e só os restituído em 20.10.2011 (fl. 181).

Alegou ter sido prejudicado, havendo, portanto, comprovada justa causa para a restituição do prazo.

Compulsando os autos, extrai-se ter sido o feito julgado em 27.09.2011; publicado o acórdão em 11.10.2011, data em que o Estado de Roraima obteve vista; devolvido da PROGE em 20.10.2011; aberta vista ao advogado do apelado em 04.11.2011 e, por fim, em 07.11.2011 foi requerida a devolução do prazo.

Sobre o tema, Humberto Theodoro Júnior ensina que:

"A devolução do prazo será requerida pela parte logo ao término do empecilho à prática do ato desejado. Não existindo prazo especial na lei para esse requerimento, aplica-se o disposto na regra geral do art. 185, de sorte que, no máximo até cinco dias do evento, terá de ser requerida a reabertura do prazo, sob pena de preclusão." ("Curso de Direito Processual Civil", Forense, 10ª ed., 1993, vol. I, p. 552).

Saliento que o peticionante alegou o fato somente em 07.11.2011 (f. 182), após transcorridos 18 dias da devolução dos autos, bem como o prazo para oposição de embargos de declaração.

Não se admite justificação tardia e após verificada a preclusão.

Deveria o requerente ter peticionado a restituição dentro do prazo para embargar, ou, no máximo 05 dias após a devolução dos autos, ou ainda, na oportunidade em que teve conhecimento da situação.

Nesse, a orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. ART. 183, DO CPC. DEVOLUÇÃO DE PRAZO. COMPROVAÇÃO DA JUSTA CAUSA EM TEMPO RAZOÁVEL. IMPOSSIBILIDADE.

1. A restituição do prazo processual por justa causa, prevista na norma insculpida no art. 183, do CPC, permite, à parte impedida de praticar o ato, denunciar o fato e requerer a restituição ou prorrogação do prazo, sendo certo que, quanto ao momento de fazê-lo, é cediço na doutrina clássica que: "O Código não disciplina o procedimento a seguir para a comprovação da causa do impedimento. Há necessidade de procurar preencher o vazio. Desde logo, cumpre ter em mente que, de regra, enquanto durar o impedimento o interessado poderá não estar em condições de diligenciar no sentido de alegá-lo. Mas, e cessado o impedimento? Nesse caso, parece que a alegação terá de ser produzida incontinenti. À míngua de qualquer outro prazo, dever-se-á observar o do art. 185. Logo, cessado o impedimento terá o interessado cinco dias para ir pleitear o reconhecimento de ter havido justa causa e a correspondente devolução do prazo. É preciso considerar, ainda que, impedimento para a prática de qualquer ato pode constituir justa causa até determinado momento, deixando de sê-lo daí por diante." (grifou-se) (Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, Vol. II, pág. 142/143).

(...)

3. A jurisprudência desta Corte Superior é remansosa no sentido de que a parte prejudicada deve requerer e comprovar a justa causa no prazo legal para a prática do ato ou em lapso temporal razoável, assim entendido até cinco dias após cessado o impedimento, sob pena de preclusão, consoante previsão do art. 185, do CPC. (Precedentes: REsp 623178 / MA, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ 03/10/2005; AgRg no Ag 225320 / SP, 6ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 07/06/1999; AgRg no RMS 10598 / MG, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 04/10/1999; AgRg no Ag 227282 / SP, 6ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 07/06/1999)." (REsp. nº 732048/AL, relator o Ministro Luiz Fux, DJ de 09/11/2006)

Isto posto, indefiro o pedido de restituição de prazo.

Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000624-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JÚNIOR

AGRAVADO: L. R. A. BARBOSA

ADVOGADA: DRA. REGIANY NASCIMENTO MARTINS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Oficie-se ao Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível, reiterando o pedido de informações sobre os presentes autos.

Publique-se.

Boa vista, 16 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.008054-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ELINALDO TOMAZ DE SOUZA
ADVOGADO: DRA. EDILAINE DEON E SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – À PARTE Apelada, para apresentar suas Contrarrazões ao Recurso, no prazo da lei.
II – Em seguida, à douta Procuradora de Justiça, para a confecções do Parecer.
III – Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 17 de novembro de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.014990-3 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: JOSIAS CARVALHO MOURA
ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO
1º APELADO/ 2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista 1.º apelante / 2.º apelado, através de seu advogado constituído, para oferecer as contrarrazões recursais.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 0000.11.000544-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONSINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADO: OSVALDO MENDES DE ALMEIDA

DEFENSORIA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o teor da decisão de fls. 74/76, devolvo os autos à Secretaria da Câmara Única para que providencie as baixas necessárias.

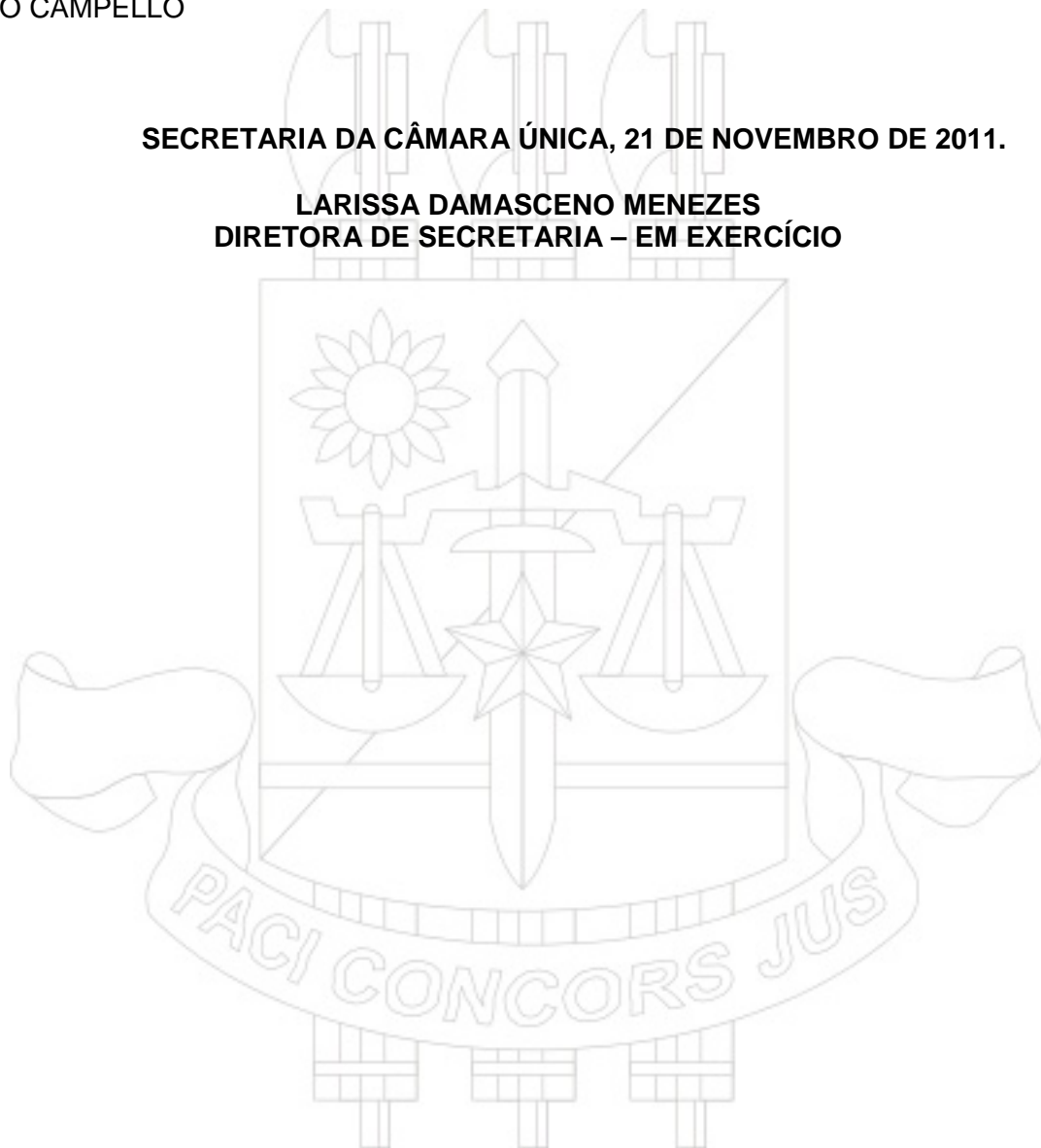
Publique-se.

Boa vista, 10 de novembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

LARISSA DAMASCENO MENEZES
DIRETORA DE SECRETARIA – EM EXERCÍCIO



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2369 – Designar a Dr.^a **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para auxiliar no Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, a contar de 21.11.2011, até ulterior deliberação.

N.º 2370 – Designar o servidor **MAYCON ROBERT MORAES TOME**, Oficial de Justiça – em extinção, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 21.11 a 19.12.2011.

N.º 2371 – Determinar, a pedido, que o servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão, da 3.^a Vara Criminal passe a servir na 7.^a Vara Criminal, a contar de 22.11.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 2372, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 15807/2011,

RESOLVE:

Designar a servidora **KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS**, Técnica Judiciária, para exercer a função de conciliador do 5.º Núcleo de Atendimento e Conciliação da Vara da Justiça Itinerante, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 17.11.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 21/11/2011****Procedimento Administrativo nº. 19002/2011.****Requerentes:** Comarca de Mucajaí**Assunto:** Serviços Extraordinários e Pagamento de Horas Extras - Juri**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12; defiro o pedido.
2. Autorizo a prestação dos serviços extraordinários informados à fl. 02, bem como o pagamento das horas extras, após realização do serviço e análise do comunicado de frequência pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, no que ultrapassar o limite máximo diário de jornada de trabalho, nos termos do artigo 71 da LCE nº 053/2011, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
Boa Vista, 21 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 20341/11****Origem:** Secretaria de Tecnologia da Informação**Assunto:** Remoção de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 21 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 20530/11****Origem:** Uili Guerreiro Caju**Assunto:** Solicita licença-prêmio.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Indefiro o pedido.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 21 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 20757/11**Origem:** Eliana Palermo Guerra**Assunto:** Solicita autorização para participar do 4º módulo do Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, sem ônus para o TJ/RR.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
Boa Vista, 21 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 20760/2011**Origem:** Ocinará da Cunha Vasconcelos**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade ao servidora Ocinará da Cunha Vasconcelos, Técnica Judiciária, na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra "a" da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço naquela Comarca.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 21 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo n.º 21026-2011**Requerente:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha**Assunto:** Diárias**DECISÃO**

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito (fl. 09); autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao MM. Juiz de Direito Breno Jorge Portela Coutinho, conforme quadro de fl. 08, nos termos da Resolução nº. 06 de 24 de fevereiro de 2010 do Plenário deste Tribunal.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para demais providências.
Boa Vista, 21 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente.

Documento Digital nº 21057/11**Origem:** Divisão de Contabilidade**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Maria Olívia Vieira Ramires** para responder pela chefia da Seção de Liquidação, no período de 16 a 23.11.11, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 21 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 21098/11**Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Solicita nomeação de servidor.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido, nos termos do parecer retro.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Boa Vista, 21 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 21107/11**Origem:** Bruno Fernando Alves Costa**Assunto:** Solicita folga compensatória.**DECISÃO**

1. Tendo em vista que se trata de pedido idêntico ao formulado no documento digital nº 21099/11, archive-se o presente feito.
2. Publique-se.
Boa Vista, 21 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 21110/11**Origem:** 7ª Vara Criminal**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Convalido a designação do servidor **Raphael Tavares de Macedo Sales**, por ter respondido pela escrivania da 7ª Vara Criminal, nos dias 27 e 28 de outubro do corrente ano, em virtude do afastamento da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 21 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 21248/11**Origem:** Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Convalido a designação do servidor **Henrique Negreiros Nascimento**, por ter respondido pela Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, no período de 07 a 11 de novembro do corrente ano, em virtude do afastamento da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 21 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 21336/11**Origem:** 4ª Vara Criminal**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Ingrid Moura Lamazon**, para substituir a Assessora Jurídica II, da 4ª Vara Criminal, no período de 07.11 a 01.12.11, em virtude das férias da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 16 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

Documento Digital nº 21529/11**Origem:** Secretaria Geral**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Convalido a designação da servidora **Edjane Escobar da Silva Fonteles**, por ter respondido pela Chefia de Gabinete da Secretaria Geral, no período de 21.10 a 12.11.11, em virtude das férias da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 21 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 21623/11**Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Solicita nomeação de servidor.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido, nos termos do parecer retro.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Boa Vista, 21 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Precatório N.º 05/2007**Requerente:** Valcyra Figueira Silva**Advogada:** Jorge da Silva Fraxe**Requerido:** Município de Boa Vista**Procurador:** José João Pereira dos Santos**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 164 dos autos, na conta bancária da Requerente.
- II. Publique-se.
- III. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências.
- IV. Após, ao Núcleo de Controle Interno.
- V. Por fim, à Secretaria-Geral.
Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Precatório N.º 2011/20327**Requerente:** Jeane Andréia de Souza Ferreira**Advogada:** Dr^a. Antonieta Magalhães Aguiar**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de Jeane Andréia de Souza Ferreira, em Ação de Execução de n.º 010.2009.902.051-2, movida em face do Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/63.

A Secretaria Geral certificou à fl. 65 a regularidade do Precatório.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, no seu judicioso parecer de fls. 68/69, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência de créditos de natureza alimentícia.

Vieram-me os autos conclusos.

Em síntese, é o relatório.

Decido.

O pedido comporta deferimento.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 144.222,01 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e um centavo), consoante planilha de cálculos de fls. 33/35, em favor da requerente Jeane Andréia de Souza Ferreira, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2013 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Ciência ao Ministério Público.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

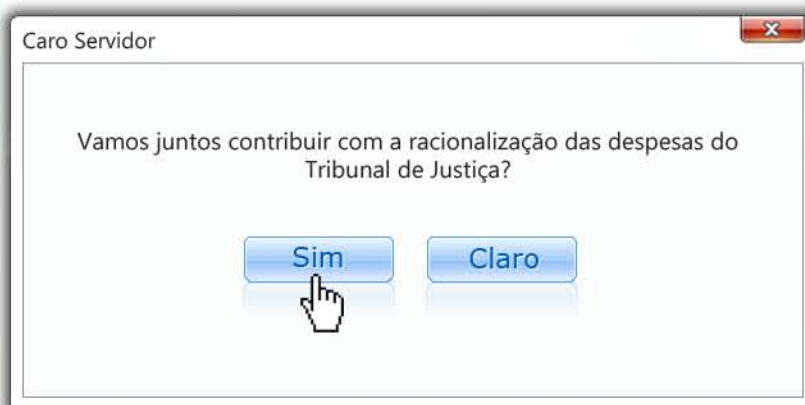
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 21.11.2011****Procedimento Administrativo n.º 14717/2011****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Solicita concessão de suprimento de fundos em nome do Servidor Edivaldo Pedro Queiroz Azevedo****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 71/72.
2. Com fulcro no art. 1º, XI da Portaria 841 de 2011-GP, **aprovo a prestação de contas** de fl. 17/65.
3. Autorizo a devolução do valor de R\$ 26,09 (vinte e seis reais e nove centavos) ao suprido, em virtude de ter depositado a maior o saldo da prestação de contas.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, ao SOF para a devolução do crédito monetário, baixa da responsabilidade do Suprido e consequente arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2011

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 18029/2011**Origem: Geysa Maria Brasil Xaud – Psicóloga – Ass. Jurídica – Gab. Desª. Tânia Vasconcelos****Assunto: Autorização para participar em São Paulo do “I Encontro de Facilitadores de Práticas Restaurativas”, com ônus para este Tribunal****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade da servidora que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 18232/2011**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Eventual aquisição de papel****DECISÃO**

1. Assiste razão à Secretária de Infraestrutura e Logística.

2. Considerando a constante necessidade de se adquirir bens materiais e diante do disposto no inciso II do art. 7º, da Resolução n.º 35/2006, de 02 de agosto de 2006, que instituiu no âmbito desta Corte o Sistema de Registro de Preços, autorizo, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme estabelece o art. 8º da supramencionada Resolução, objetivando registrar preços dos bens constantes do Termo de Referência n.º 089/2011, fls. 18/18-verso, para futuras aquisições, devendo a realização da Licitação obedecer aos critérios da Portaria GP nº 2018/2011.
3. Publique-se.
4. Após, à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 10 da Resolução n.º 35/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/21396

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caroebe/RR
Motivo:	Cumprimento de mandado urgente
Período:	04 de novembro de 2011
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Hellen Kellen Matos Lima	Oficial de Justiça
Leonardo Penna Firme Tortarolo	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/21433**Origem: Comarca de São Luiz do Anauá****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caroebe/RR
Motivo:	Cumprimento de mandado
Período:	07 de novembro de 2011
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Hellen Kellen Matos Lima	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 63270/2010**Origem: Departamento de Tecnologia da Informação****Assunto: Sugere a aquisição de projetores digitais.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 245/246 verso, bem como a manifestação da Secretária da SGA.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso XXIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo a substituição do item 01 do Termo de Referência n.º 117/2010, pela marca BENQ, modelo MX 660, conforme solicitado à fl. 238, exclusivamente por exigência do interesse público.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à SGA para as demais providências.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/19979**Origem: Comarca de Rorainópolis/RR****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/19492**Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20162**Origem: Comarca de Caracará****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/17719**Origem: Josemar Ferreira Sales****Assunto: Inclusão de menores no plano odontológico da uniodonto.****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/20408****Origem: Comarca de Pacaraima****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/20409****Origem: Comarca de Pacaraima****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/19288**Origem:** Comarca de Alto Alegre**Assunto:** Indenização de Diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20746**Origem:** Comarca de Caracarái/RR**Assunto:** Indenização de Diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20711**Origem:** Comarca de Rorainópolis/RR**Assunto:** Indenização de Diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 2.1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
3. Publique-se.
4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/19977**Origem: Comarca de Caracarái/RR****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20414**Origem: Comarca de Rorainópolis/RR****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/21145**Origem: Comarca de Mucajaí/RR****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/18799**Origem:** Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** Indenização de Diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/18213**Origem:** Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** Indenização de Diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/16590**Origem:** Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** Indenização de Diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.

3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/18227

Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20777

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR
Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/19493

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.

2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/19390

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação
Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/19387

Origem: Núcleo de Controle Interno
Assunto: Autorização para participação do servidor Vivaldo Barbosa de Araújo Neto no curso de capacitação de auditoria em folha de pagamento

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/18800

Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/19285

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20863

Origem: Edimar de Matos Costa – Motorista - Pacaraima

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Condução do veículo para manutenção do condicionador de ar, lavagem e abastecimento do tanque e carotes
Período:	25 a 27 de outubro de 2011
Quantidade de Diárias:	2,5 (duas e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 819/2009

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Solicita providências quanto a situação que se encontra o prédio da antiga AMARR.

Decisão

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 37.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 199/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Solicita abertura de procedimento para viabilizar o acompanhamento e fiscalização do contrato nº 58/10 (itens 01 a 16 e 18 do anexo I do projeto básico), referente à prestação do serviço especializado de tradução juramentada, neste exercício

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 103/103-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V, da Portaria nº 841/2011, autorizo a prorrogação do Contrato nº 58/2010, na forma da minuta de fl. 104.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 21 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 21581/2011

Origem: Anderson Ricardo Souza da Silva

Assunto: Diferença salarial.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/08 verso.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença salarial no valor indicado à fl. 05.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 1664 – Conceder ao servidor **ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA**, Oficial de Justiça - em extinção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 16 a 25.01.2012, 22 a 31.08.2012 e 03 a 12.09.2012.

N.º 1665 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 22 a 31.10.2012.

N.º 1666 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DANIELA BETHÂNIA MAGALHÃES MOURÃO**, Chefe da Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 20.03 a 03.04.2012.

N.º 1667 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA**, Oficiala de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 21.11 a 02.12.2011.

N.º 1668 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 16.11 a 10.12.2011.

N.º 1669 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 16.12.2011 e 02 a 10.02.2012.

N.º 1670 – Conceder ao servidor **LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO**, Oficial de Justiça – em extinção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 23.11 a 02.12.2011, 20 a 29.06.2012 e 02 a 11.07.2012.

N.º 1671 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 18.04.2012.

N.º 1672 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 11 a 20.01.2012.

N.º 1673 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 19.01.2012 e 23.02 a 03.03.2012.

N.º 1674 – Alterar as férias do servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.11.2011, 09 a 18.01.2012 e 30.01 a 08.02.2012.

N.º 1675 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Secretária de Gestão Administrativa, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 30.11 a 09.12.2011.

N.º 1676 – Conceder ao servidor **ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Diretor de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 16.11 a 03.12.2011.

N.º 1677 – Conceder ao servidor **JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR**, Oficial de Justiça - em extinção, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2010, no período de 26.11 a 05.12.2011.

N.º 1678 – Conceder ao servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Chefe de Seção, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2010, no período de 28.11 a 06.12.2011.

N.º 1679 – Conceder ao servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Secretário de Tecnologia da Informação, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2010, no período de 11 a 19.12.2011.

N.º 1680 – Conceder à servidora **JAKELANE OLIVEIRA DE SOUSA**, Técnica Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 28, 29 e 30.11.2011; 01, 02 e 05.12.2011.

N.º 1681 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ALAN JOHNES LIRA FEITOSA**, Coordenador de Núcleo, nos dias 09 e 10.11.2011.

N.º 1682 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça – em extinção, no período de 08 a 11.11.2011.

N.º 1683 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CÉLIO CARLOS CARNEIRO**, Chefe de Seção, no dia 16.11.2011.

N.º 1684 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, no dia 11.11.2011.

N.º 1685 – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família do servidor **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA**, Gerente de Projetos de TIC, no período de 08 a 15.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

ERRATAS

1. Na Portaria n.º 1614, de 09.11.2011, publicada no DJE n.º 4669, de 10.11.2011, que alterou as férias da servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ LÚCIO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011,

Onde se lê: “para serem usufruídas nos períodos de 21.11 a 05.12.2011 e 03 a 18.02.2012”

Leia-se: “para serem usufruídas nos períodos de 21.11 a 05.12.2011 e 03 a 17.02.2012”

2. Na Portaria n.º 1652, de 09.11.2011, publicada no DJE n.º 4669, de 10.11.2011, que concedeu à servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso de forense, referente a 2010,

Onde se lê: “no período de 12 a 19.12.2011”

Leia-se: “no período de 02 a 19.12.2011”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 21/11/2011

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	20739/2011-FUNDEJURR
ASSUNTO:	Participação de servidores no curso "Como implementar um escritório de projetos no Poder Judiciário", a realizar em quatro semanas a partir do dia 07/11/2011, nesta cidade.
FUND. LEGAL:	Art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 5.865,00
CONTRATADA:	EVOLUTE SOLUÇÕES EDUCACIONAIS
DATA:	Boa Vista, 04 de novembro de 2011.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº TERMO DE USO:	001/2007	Referente ao P.A. nº 3742/2007
ASSUNTO:	Disponibilização da Casa Residencial nº 10 do Conjunto dos Desembargadores ao TRT.	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	
FUND. LEGAL:	Art. 116 da Lei 8.666/93.	
OBJETO:	Fica a Cessão de Uso nº 001/2007 prorrogada pelo prazo de 24 meses, ou seja, até o dia 28.12.2013.	
DATA:	Boa Vista, 02 de setembro de 2011.	

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO**Procedimento Administrativo nº 4655/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

Assunto: Solicita abertura de procedimento com vistas às providências de aquisição dos materiais constantes do Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 003/2011, em virtude de ter sido declarado fracassado.

1. Análise atenta do presente feito, permite constatar que a empresa entregou com atraso o material, objeto da nota fiscal nº 000.000.253.
2. No entanto, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade deixo de aplicar penalidade à empresa **MESIDUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pelo atraso de 4 (quatro) dias na entrega do material, constante da nota de empenho nº 1440/2011.
3. Sendo assim, notifique-se a contratada acerca desta decisão, para que se abstenha de incorrer em atraso na entrega dos materiais contratados por esta Corte de Justiça, sob pena de aplicação de sanções, conforme previsto na Lei 8666/93.

4. Em seguida, remeta-se o feito à Secretaria de orçamento e Finanças, com a sugestão de que seja efetuado o pagamento da nota fiscal nº 000.000.253, fls. 144, no valor de R\$295,00.
5. Por fim, à Seção de Almoarifado para providências quanto aos demais materiais constantes da nota de empenho nº 1379/2011.

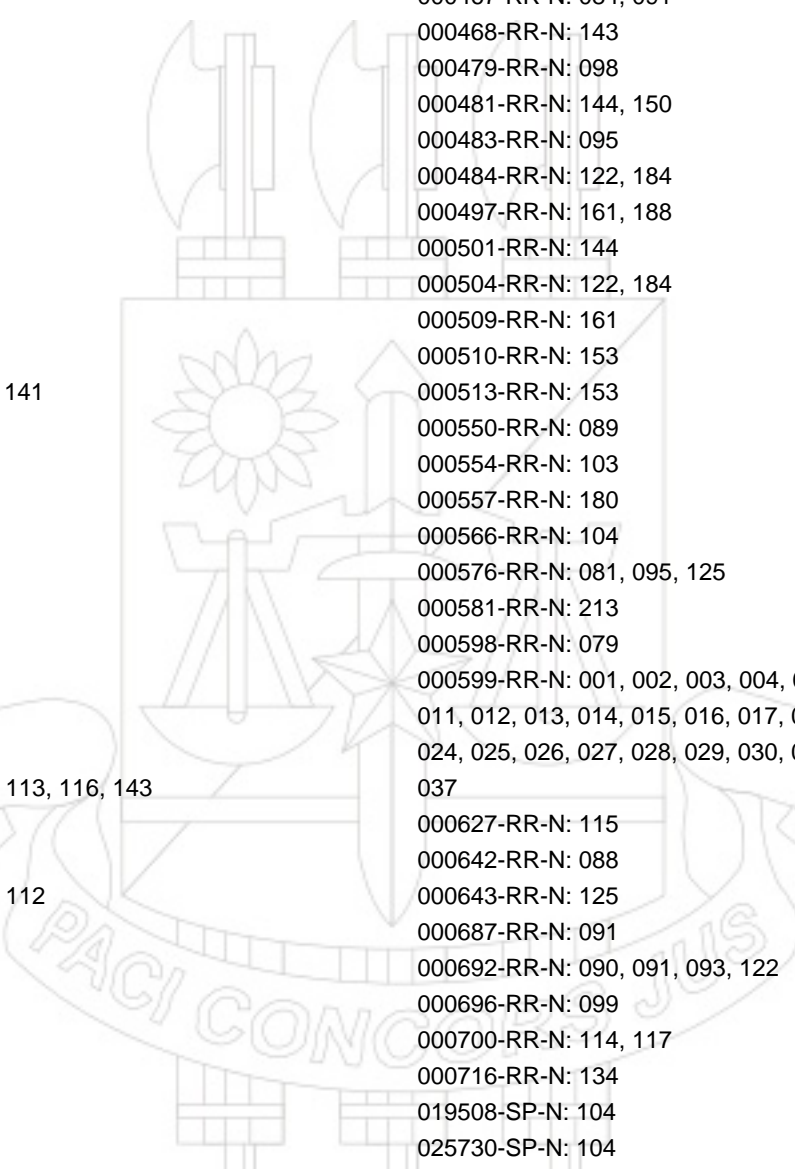
Em 18 de novembro de 2011.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000193-AM-A: 104	000077-RR-A: 163
000269-AM-A: 104	000078-RR-A: 115
000276-AM-A: 104	000078-RR-N: 094
001235-AM-N: 104	000079-RR-B: 104
001636-AM-N: 104	000087-RR-E: 113
002237-AM-N: 104	000088-RR-E: 110
002501-AM-N: 104	000092-RR-B: 112
002510-AM-N: 104	000094-RR-B: 115, 117
002581-AM-N: 104	000099-RR-E: 122
003356-AM-N: 104	000099-RR-N: 145
004876-AM-N: 107	000101-RR-B: 074, 104, 112, 114, 117, 118, 142
014457-GO-N: 104	000105-RR-B: 100, 104, 109
036179-MG-N: 104	000108-RR-N: 104
043872-MG-B: 158	000110-RR-B: 104
003771-PA-N: 104	000110-RR-E: 110
005865-PA-N: 104	000111-RR-B: 111
011529-PA-N: 110	000114-RR-A: 095
029720-PR-N: 109	000114-RR-B: 097
000456-RJ-B: 104	000118-RR-A: 078, 079
011303-RJ-N: 104	000118-RR-N: 082
012010-RJ-N: 104	000119-RR-A: 076
015470-RJ-N: 104	000120-RR-B: 071, 072, 073, 083, 189
018456-RJ-N: 104	000123-RR-B: 138
020434-RJ-N: 104	000124-RR-B: 135
024282-RJ-N: 104	000125-RR-N: 105
033021-RJ-N: 104	000131-RR-N: 149
038982-RJ-N: 104	000136-RR-E: 110
044618-RJ-N: 104	000136-RR-N: 104, 112
046564-RJ-N: 104	000138-RR-A: 112
048229-RJ-N: 104	000138-RR-E: 139
048950-RJ-N: 104	000144-RR-A: 079
052195-RJ-N: 104	000146-RR-B: 120
062512-RJ-N: 104	000153-RR-N: 076, 083, 116, 123
077821-RJ-N: 104	000154-RR-E: 204
079137-RJ-N: 104	000155-RR-A: 104
079226-RJ-N: 078	000155-RR-B: 162
081517-RJ-N: 104	000155-RR-N: 084, 091
081820-RJ-N: 104	000157-RR-B: 084, 091
082059-RJ-N: 104	000158-RR-A: 098
120183-RJ-E: 104	000165-RR-A: 113
125797-RJ-N: 104	000168-RR-E: 161
000910-RO-N: 106	000169-RR-B: 082, 151
001731-RO-N: 106	000171-RR-B: 084, 090, 091, 093, 122, 184
000004-RR-N: 104	000172-RR-B: 093
000005-RR-B: 076, 094	000172-RR-N: 125, 126
000031-RR-N: 112, 114	000177-RR-N: 178
000042-RR-N: 071, 072, 073	000178-RR-N: 076, 095, 110
000047-RR-B: 117	000179-RR-B: 084
000052-RR-N: 104	000180-RR-E: 084, 091, 122
000072-RR-B: 112	000182-RR-B: 115
000074-RR-B: 106, 111, 113	000182-RR-N: 094
	000184-RR-A: 115
	000185-RR-N: 085
	000187-RR-B: 076
	000187-RR-E: 110



000187-RR-N: 076	000383-RR-N: 081
000188-RR-A: 104	000385-RR-N: 097, 143, 178
000188-RR-E: 095	000410-RR-N: 102, 139
000189-RR-N: 097, 145, 179	000413-RR-N: 081
000190-RR-N: 116	000421-RR-N: 173
000191-RR-B: 177	000424-RR-N: 097, 098, 102, 103
000194-RR-E: 161	000441-RR-N: 109, 159, 161
000200-RR-A: 079, 153, 160	000444-RR-N: 122
000201-RR-A: 097	000447-RR-N: 076
000203-RR-N: 076, 110	000467-RR-N: 084, 091
000205-RR-B: 076, 096	000468-RR-N: 143
000209-RR-N: 111	000479-RR-N: 098
000210-RR-N: 153	000481-RR-N: 144, 150
000212-RR-N: 074, 169	000483-RR-N: 095
000213-RR-B: 108	000484-RR-N: 122, 184
000215-RR-B: 099, 100	000497-RR-N: 161, 188
000215-RR-E: 084, 091, 122	000501-RR-N: 144
000216-RR-E: 112, 114, 118	000504-RR-N: 122, 184
000218-RR-B: 141	000509-RR-N: 161
000221-RR-A: 104	000510-RR-N: 153
000223-RR-A: 104, 113, 124, 141	000513-RR-N: 153
000226-RR-B: 101, 103	000550-RR-N: 089
000233-RR-B: 095	000554-RR-N: 103
000240-RR-E: 095	000557-RR-N: 180
000245-RR-A: 104	000566-RR-N: 104
000245-RR-B: 119	000576-RR-N: 081, 095, 125
000247-RR-B: 106	000581-RR-N: 213
000249-RR-N: 172	000598-RR-N: 079
000262-RR-N: 077	000599-RR-N: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010,
000263-RR-N: 128, 153	011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023,
000264-RR-A: 076	024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036,
000264-RR-N: 095, 103, 112, 113, 116, 143	037
000266-RR-B: 103	000627-RR-N: 115
000269-RR-A: 110	000642-RR-N: 088
000269-RR-N: 076, 077, 101, 112	000643-RR-N: 125
000270-RR-B: 113	000687-RR-N: 091
000272-RR-B: 106	000692-RR-N: 090, 091, 093, 122
000276-RR-A: 076	000696-RR-N: 099
000276-RR-B: 110	000700-RR-N: 114, 117
000277-RR-A: 098, 102	000716-RR-N: 134
000282-RR-N: 079, 080	019508-SP-N: 104
000287-RR-B: 092, 111	025730-SP-N: 104
000288-RR-A: 154	026201-SP-N: 104
000299-RR-N: 082, 204	026283-SP-A: 104
000300-RR-N: 085, 126	026362-SP-N: 104
000310-RR-B: 109	028787-SP-N: 106
000311-RR-N: 119, 129	050472-SP-B: 104
000332-RR-B: 113, 116	052207-SP-N: 104
000333-RR-A: 076	067217-SP-N: 104
000337-RR-N: 121	069873-SP-N: 104
000345-RR-N: 076	070562-SP-N: 104
000351-RR-A: 147	070986-SP-N: 104
000352-RR-N: 075, 081, 193	070995-SP-N: 104
000362-RR-A: 213	078000-SP-N: 104
000379-RR-N: 097, 098, 102	081374-SP-N: 104

084206-SP-N: 107
 086591-SP-N: 104
 088632-SP-N: 104
 091557-SP-N: 104
 102546-SP-N: 104
 107032-SP-N: 104
 109768-SP-N: 104
 118408-SP-N: 104
 128522-SP-N: 104
 140879-SP-N: 106
 162592-SP-N: 106
 165511-SP-N: 104
 212506-SP-N: 106

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Ret/sup/rest. Reg. Civil

001 - 0016477-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016477-8

Autor: Cluadiane Xirixana da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

002 - 0016479-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016479-4

Autor: Flavio Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

003 - 0016483-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016483-6

Autor: Noka Xirixana

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

004 - 0016486-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016486-9

Autor: Marinete Xirixana

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

005 - 0016490-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016490-1

Autor: Regiane Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

006 - 0016491-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016491-9

Autor: Cleidiane Xirixana da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

007 - 0016493-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016493-5

Autor: Passoa Xirixana

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

008 - 0016504-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016504-9

Autor: Tarsila Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

009 - 0016510-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016510-6

Autor: Meire Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

010 - 0016514-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016514-8

Autor: Tatiana Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

011 - 0016522-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016522-1

Autor: Edaci Lakoli Xirixana Yanomami

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

012 - 0016528-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016528-8

Autor: Eliana Xirixana

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

013 - 0016955-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016955-3

Autor: Oxta Xirixana

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

014 - 0016957-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016957-9

Autor: Mimica Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

015 - 0016958-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016958-7

Autor: Otavio Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

016 - 0016961-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016961-1

Autor: Jander Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

017 - 0017039-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017039-5

Autor: Marlene Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

018 - 0017041-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017041-1

Autor: Beatrice Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

019 - 0017076-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017076-7

Autor: Sintia Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

020 - 0017079-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017079-1

Autor: Paxai Xirixana

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

021 - 0017080-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017080-9

Autor: Carminha Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

022 - 0017089-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017089-0

Autor: Iolanda Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

023 - 0017093-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017093-2

Autor: Simeao Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

024 - 0017106-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017106-2

Autor: Celia Xirixana

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

025 - 0017107-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017107-0

Autor: Odenilson Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

026 - 0017108-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017108-8

Autor: Rosirene Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

027 - 0017109-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017109-6

Autor: Wilhamar Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

028 - 0017110-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017110-4

Autor: Luis Augusto Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

029 - 0017120-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017120-3

Autor: Regines Renilson Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

030 - 0017122-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017122-9

Autor: Neilson Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

031 - 0017124-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017124-5

Autor: Dora Xirixana

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

032 - 0017125-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017125-2

Autor: Marinalva Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

033 - 0017127-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017127-8

Autor: Luan Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

034 - 0017129-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017129-4

Autor: Vitoria Xirixana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

035 - 0017130-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017130-2

Autor: Sikamoli Xirixana

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

036 - 0017131-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017131-0

Autor: Dionise Xirixana

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

037 - 0017134-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017134-4

Autor: Margarida Xirixana

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

038 - 0014016-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014016-6

Réu: Sebastião Sampaio Araújo

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

039 - 0014027-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014027-3

Réu: Manoel Alves Feitosa Filho

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0015134-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015134-6

Réu: Adriano José Nogueira de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

041 - 0014033-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014033-1

Indiciado: E.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011. Transferência Realizada em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

042 - 0014017-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014017-4

Réu: Abner Ferreira de Oliveira Viana e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

043 - 0014021-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014021-6

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Dependência em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0014025-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014025-7

Indiciado: J.F.R.

Distribuição por Dependência em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

045 - 0014035-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014035-6
Indiciado: A.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

046 - 0014051-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014051-3
Réu: Cleyton Anderson Silva Sampaio e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

047 - 0014022-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014022-4
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0014024-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014024-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0014026-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014026-5
Indiciado: A.B.P.
Distribuição por Dependência em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0014030-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014030-7
Indiciado: E.B.R.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0014031-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014031-5
Indiciado: S.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

052 - 0014037-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014037-2
Indiciado: A.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0014040-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014040-6
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0014041-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014041-4
Indiciado: J.A.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0014043-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014043-0
Indiciado: U.R.P.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

056 - 0014036-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014036-4
Réu: M.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

057 - 0014019-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014019-0
Réu: Patrick Marco
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

058 - 0014028-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014028-1
Indiciado: L.S.N.
Distribuição por Dependência em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0014029-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014029-9
Indiciado: M.J.O.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0014032-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014032-3
Indiciado: C.A.C.S.
Distribuição por Dependência em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

061 - 0014034-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014034-9
Indiciado: A.F.A.P.J.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0014042-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014042-2
Indiciado: E.A.B.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0014044-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014044-8
Indiciado: E.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

064 - 0014020-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014020-8
Réu: Antonilson da Silva Pereira
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Ordinário

065 - 0035713-25.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.035713-2
Indiciado: J.S. e outros.
Transferência Realizada em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

066 - 0016578-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016578-3
Indiciado: W.M.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0016579-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016579-1
Réu: Henrique Evangelista Dias Neto
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

068 - 0016580-79.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016580-9
 Réu: Nelson Ricardo Costa dos Prazeres
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0016581-64.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016581-7
 Réu: Alan Nazareno dos Santos de Paula
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

070 - 0133219-59.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.133219-2
 Autor: A.K.A.R.
 Réu: B.S.R.

Despacho: 1. Dê-se vista ao Ministério Público. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

071 - 0220298-71.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220298-4
 Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Despacho: 1. Arquivem-se. Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

072 - 0220299-56.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220299-2

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.
 Despacho: 1. Em tempo, os requerentes juntem aos autos a Certidão negativa da esfera Federal em nome do falecido. 2. Em seguida, dê-se vista a PROGE/RR. 3. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

073 - 0220914-46.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220914-6

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.
 Despacho: 1. Em tempo, os requerentes juntem aos autos a Certidão negativa da esfera Federal em nome do falecido. 2. Em seguida, dê-se vista a PROGE/RR. 3. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

Averiguação Paternidade

074 - 0185868-30.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185868-9
 Autor: P.H.S.S. e outros.
 Réu: A.C.B.

CERTIDÃO: Certifico que designei para o dia 02/02/2012, às 08:00hs, junto ao laboratório Lobo D' Almada, a realização do exame de DNA. Boa Vista-RR, 16/11/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial.
 Advogados: Sivirino Pauli, Stélio Dener de Souza Cruz

Cumprimento de Sentença

075 - 0154816-50.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154816-7

Autor: A.C.M.A. e outros.

Réu: R.N.A.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O douto causídico OAB/RR 352, comparecer neste cartório para receber certidão de crédito. Boa Vista-RR, 17/11/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial.
 Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Inventário

076 - 0002402-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002402-3

Autor: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.

Réu: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

Despacho: 1. O inventariante traga aos autos a avaliação do imóvel que se pretende alienar, bem como petitório com a anuência dos demais herdeiros. 2. Após, dê-se vista ao Ministério Público. 3. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

077 - 0005871-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005871-6

Autor: Flávio dos Santos Chaves

Réu: Maria Nely dos Santos Chaves e outros.

Despacho: 1. Em face da inércia do inventariante, arquivem-se. Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

078 - 0028832-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028832-9

Autor: Péricles de Almeida Lima e outros.

Réu: Espólio de João Alves Lima

Despacho: 1. Dê-se vista ao Ministério Público. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogados: Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima

079 - 0028954-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028954-1

Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros.

Réu: Espólio de Raimundo de Castro Barros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valter Mariano de Moura

080 - 0096893-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096893-4

Autor: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho: 1. Tendo em vista a Carta de Adjudicação expedida e recebida conforme fls. 234, indefiro o pedido de fls. 236, alínea "b". 2. O Cartório efetue pesquisa junto ao BACENJUD acerca da existência de valores de qualquer natureza em nome do falecido. 3. Após, conclusos. Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Valter Mariano de Moura

081 - 0138072-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138072-0

Autor: Soraia de Souza Cruz Araújo e outros.

Réu: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.

Despacho: 1. Dê-se vista à PROGE/RR. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

082 - 0177613-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177613-1

Terceiro: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Erdenia Pinheiro dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

083 - 0205106-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205106-8

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva

Réu: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz

Despacho: 1. A inventariante apresente as últimas declarações. 2. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. 3. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

084 - 0213701-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213701-6

Terceiro: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Réu: Espólio de Jerry Lima Sampaio

Despacho: 1. Aguarde-se a decisão dos autos em apenso (processo nº. 09.214446-7). 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

085 - 0013128-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013128-2

Autor: F.K.S.M. e outros.

Réu: E.A.L.G.M.

Despacho: 1. O Cartório reduza a termo as primeiras declarações e intime a inventariante a assinar a referida peça. 2. Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas, clientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações querendo (CPC, art. 1000). 3. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Maria do Rosário Alves Coelho

086 - 0004754-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004754-4

Autor: Francisca Erineuda Bento

Réu: Espólio de Luiz Bento

1. O Cartório busque informações junto à Corregedoria Geral de Justiça acerca do endereço atualizado dos demais herdeiros (fls. 02). 2. Após, conclusos. Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0005819-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005819-4

Autor: Maria Iva de Almeida Coutinho e outros.

Réu: Espólio de Anastácio Gomes Coutinho

Despacho: 1. Manifeste-se o douto Curador Especial acerca do pedido de fls. 116. 2. Após, dê-se vista ao Ministério Público. 3. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0008995-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008995-9

Autor: Zenaide Pereira Nunes

Réu: Espólio de Sebastião Venancio Marim

Despacho: 1. Torno sem efeito o despacho de fls. 49. 2. O Cartório busque informações junto à Corregedoria Geral de Justiça acerca do endereço atualizado do herdeiro Jéferson Nunes Marin (fls. 13). 3. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

089 - 0012275-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012275-0

Autor: Horismar de Oliveira Rodrigues

Réu: Espólio de Miralice Maria de Oliveira Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

090 - 0015273-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015273-2

Autor: Edilberto Santos Rodrigues

Réu: Madalena das Chagas Lopes

Despacho: 01 - Mantenham-se apensos. Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Maria de Matos Beserra

Outras. Med. Provisionais

091 - 0214446-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214446-7

Autor: Auricelia da Conceição

Réu: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Despacho: 01. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 dias. Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Vanessa Maria de Matos Beserra

092 - 0007785-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007785-7

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Norma Santos Rodrigues e outros.

Despacho: 01. Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Procedimento Ordinário

093 - 0219062-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219062-7

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva

Réu: Wanderlania Vieira Lima e outros.

Despacho: 01- Defiro a cota ministerial lançada às fls. 44. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. 02- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 10/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Margarida Beatriz Oruê Arza, Vanessa Maria de Matos Beserra

Separação Consensual

094 - 0083427-10.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083427-6

Autor: R.M.B. e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Vista ao Causídico OAB/RR 005. Boa Vista-RR, 16/11/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, Jorge da Silva Fraxe, Noelina dos Santos Chaves Lopes

Separação Litigiosa

095 - 0138968-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138968-9

Autor: M.R.M.L.

Réu: M.P.L.

Despacho: 01 - Diga a parte autora, em 05 dias. Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Josinaldo Barboza Bezerra, Leandro Leitão Lima

2ª Vara Cível**Expediente de 18/11/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira****Cumprimento de Sentença**

096 - 0121901-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121901-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Francisca Fátima Bezerra

Final da Decisão: (...) Dessa forma, no caso em tela, observadas as inúmeras diligências requeridas, entendo desnecessárias as intimações por edital, pois, reputo eficaz as intimações das partes executadas, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC. Informe o Exequente o valor atualizado da demanda, uncluindo o valor da multa. Publique-se e intime-se. Boa Vista-RR, 17/11/2011. (a) Joana Sarmiento de Matos - Juíza Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

097 - 0128202-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128202-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

I. Corrija a capa dos autos, invertendo os pólos da ação; II. Defiro a consulta à Corregedoria conforme convênio firmado; III. Após, diga o Exequente; IV. Int. Boa Vista-RR, 17/11/2011. (a) Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio O.f.cid, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos

098 - 0190814-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190814-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Helia Menezes Bibiano

I. Honorários em 105, salvo embargos; II. Infotme o exequente o valor atualizado da demanda; III. Int. Boa Vista-RR, 17/11/2011. (a) Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

Execução Fiscal

099 - 0003403-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003403-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucena e Lucena Ltda e outros.

UI. Defiro pedido de fls. 271; II. concedo vistas dos autos conforme solicitado no pedido pelo prazo de cinco dias; III. Ao cartório para as devidas providências; IV. Int. Boa Vista-RR, 17/11/2011. (a) Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marlla Bryenna Cutrim Silva Nunes

100 - 0101502-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101502-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Paraíso Ltda e outros.

I. Ao cartório para certificar se houve manifestação da parte executada; II. Aopós, manifeste-se o exequente acerca do bem penhorado; III. Int. Boa Vista-RR, 17/11/2011. (a) Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

101 - 0157903-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157903-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

I. Manifeste-se o exequente quanto à certidão de fls. 180/181; II. Int. Boa Vista-RR, 17/11/2011. (a) Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta.

** AVERBADO **

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Vanessa Alves Freitas

Petição

102 - 0157128-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Roraima Sindpol

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da arguição juntada nos autos nas fls. 480/509; II. Int. Boa Vista-RR, 17/11/2011. (a) Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

103 - 0097841-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097841-2

Autor: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Vista dos autos ao requerido pelo período de cinco dias; III. Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista-RR, 17/11/2011. (a) Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

3ª Vara Cível

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Habilitação

104 - 0031275-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031275-6

Autor: Banco Real S/a e outros.

Réu: Supermercado Mine Preço Ltda

Despacho: Aguarde 10 dias, após solicite informações, nos termos da resposta de fls.340, dos autos. Certifique se há relações dos bens da falência. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Alexandra Zakie Abboud, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Américo Brandi, Bernardo Atem Francischetti, Carlos Alberto dos Santos, Carmen Maria Caffi, Carmen Regina Silverio Ramos, Clairton Firmino da Costa, Cláudia Aldericha Donato, Daniel Marques Frederico, Débora Pires Marcolino, Domingos Gustavo de Souza, Edison de Faria, Edson Pereira Gonçalves Filho, Eduardo José da Silva Brandi, Epaminondas Arantes Teixeira, Fernando Castro Silva Cavalcante, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Fred Camara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Guilherme Pedrosa Lopes, Hércio Silveira Barros, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Izilda Ferreira Medeiros, Jaime César do Amaral Damasceno, João Otávio de Noronha, Johnson Araújo Pereira, José Antônio Machado, José Domingos Vieira Jucá, José João Pereira dos Santos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Larissa Nogueira Geraldo, Léa Martins Sales, Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Lúcia Pinto Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Fernando Maia, Magali Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Marçal Marclino da Siva Neto, Margarida Akiko Kaio Kissi, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Marloni Pereira Jordão, Milton César Pereira Batista, Neuza Del Ciampo, Patrícia Maria Dusek, Paulo Henrique de Souza Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Pedro José Coelho Pinto, Regina Célia Boyd Costa, Roberto Grejo, Roque Alberto Gatti, Ruy Ribeiro, Sandra Maria Amin e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvino Lopes da Silva, Sivirino Pauli, Sueli Rodrigues, Thais Martins Sabbag, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Varlos de Almeida Braga, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Wilson Roberto F. Prêcoma

Petição

105 - 0031276-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031276-4

Autor: Supermercado Mine Preço Ltda

Despacho: Certifique sob apresentação dos bens da massa falida. Após, determine sua avaliação judicial, devendo realizar hasta pública dos mesmos no valor não inferior a 70% do avaliado, sob pena de preço vil. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Procedimento Ordinário

106 - 0157132-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157132-6

Autor: Elenice Brazão Palheta

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Em obediência aos Itens III.14 do art. 1º da Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo a parte Ré a recolher as custas processuais do processo nº07.157132-6, no valor de R\$ 735,98, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista, 18 de novembro de 2011 Herivaldo Amoras Técnico Judiciário.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Edgar Silva Prates, Elaine Silva, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marlon Augusto Costa, Wellington Sena de Oliveira

4ª Vara Cível

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Consignação em Pagamento

107 - 0096217-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096217-6

Autor: Consorcio Nacional Embracron S/c Ltda

Réu: Jucia Souza da Silva

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, art.267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Cumpra-se. Remetam-se os autos à vara de origem. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Cumprimento de Sentença

108 - 0093306-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093306-0

Autor: Banco de Roraima S/a

Réu: Cb Filgueiras e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista, 17/11/2011. ** AVERBADO **

Advogado(a): Diógenes Baleeiro Neto

109 - 0151211-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151211-6

Autor: Ivo Montanha

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: Defiro os requerimentos de fl.216 dos autos. Devendo o causídico buscar informação na Central de Mandados, qual meirinho que irá cumprir as determinações. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira, Lizandro Icassatti Mendes

Procedimento Ordinário

110 - 0148057-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148057-9

Autor: Carmel Pereira Iannuzzi

Réu: Banco Bradesco S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista, 17/11/2011.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Giovanni dos Anjos Pickerell, Magdalena Schafer Ignatz, Maria Lucília Gomes, Suellen Peres Leitão, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

5ª Vara Cível

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

111 - 0006074-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006074-6

Autor: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe

Réu: Fininvest S/a - Administradora de Cartões de Crédito

Despacho: Intime o exequente a manifestar, em 10 dias, após, seja os autos conclusos. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz

112 - 0006086-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006086-0

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Somac Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fl.269, salientando que a penhora via Renajud seja de circulação. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Diego Lima Pauli, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

113 - 0006364-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006364-1

Autor: Hc Pneus S/a

Réu: J Santiago & Cia Ltda

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO, por seu patrono, para adimplemento da dívida ou indicação bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade, Sandra Marisa Coelho

114 - 0006467-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006467-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Fcr Júnior e outros.

Despacho: Defiro os itens I e II requerido a fl.506, quanto ao item III, suspendo os autos por 20 dias após, intime o exequente para apresentar o que manifestado no supracitado item III. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Maria José N de Araújo, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

6ª Vara Cível

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprimento de Sentença

115 - 0007115-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007115-6

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Irno Domingos Araldi

Despacho: Intime-se pessoalmente o exequente, para manifestar, em 48h, sobre a certidão de fl.268 dos autos, sob pena da extinção do feito e expedição judicial de crédito atualizada. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Fernando Menegais

116 - 0007713-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007713-8

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Réu: Sm Pimentel

Despacho: Intime-se o executado a manifestar, em 05 dias, sobre o requerimento de fl.345 dos autos. Após, seja os autos conclusos. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Sandra Marisa Coelho

117 - 0007839-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007839-1

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima

Despacho: Defiro os requerimentos na ordem de fl.317, sob a condição da realização da hasta pública ocorrer no valor não inferior a 70% do avaliado, sob pena de preço vil, com deferência ao art.620, do CPC. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Paulo Sérgio Brígila, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

7ª Vara Cível

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento de Bens

118 - 0012988-61.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012988-0
 Autor: Cleide Guivara do Nascimento
 Réu: Espólio de Olivar Guivara e outros.
 PUBLICAÇÃO:
 Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Cumprimento de Sentença

119 - 0169195-93.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.169195-9
 Autor: P.F.C.S.
 Réu: J.F.S.
 PUBLICAÇÃO:
 Advogados: Edson Prado Barros, Emira Latife Lago Salomão

Dissol/liquid. Sociedade

120 - 0159818-98.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.159818-8
 Autor: G.M.M.F.
 Réu: D.S.M.
 PUBLICAÇÃO:
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Inventário

121 - 0188775-75.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.188775-3
 Autor: Juliana Araújo da Silva
 Réu: Espólio de Leudimar Lemos da Silva
 PUBLICAÇÃO:
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

122 - 0214516-83.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214516-7
 Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.
 Réu: Espólio de Francisco Fernandes Sousa
 PUBLICAÇÃO:
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra

123 - 0013547-81.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013547-1
 Autor: Kelem Pereira Leite
 Réu: Espólio de Iderc Pereira Leite
 PUBLICAÇÃO:
 Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Vara Itinerante

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eunice Cristina de Araújo

Alimentos - Lei 5478/68

124 - 0014967-24.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014967-0
 Autor: A.R.S.
 Réu: J.R.S.O.
 Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Cumprimento de Sentença

125 - 0011649-33.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011649-7
 Autor: M.F.G.
 Réu: A.F.L.
 Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Elceni Diogo da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro

126 - 0014992-37.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014992-8
 Autor: L.L.S.
 Réu: R.A.B.
 Apensem-se estes autos aos de nº 0010.09.207180-1. Cumpra-se com urgência. Em, 17 de novembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Elceni Diogo da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

Execução de Alimentos

127 - 0008163-74.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008163-6
 Exequente: S.L.A.
 Executado: R.T.A.
 Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0009036-74.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009036-3
 Exequente: T.W.R.N.
 Executado: J.C.N.
 Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública do Estado, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 17 de novembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

129 - 0006124-70.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006124-8
 Exequente: H.S.S.O.
 Executado: R.F.S.O.
 Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Homol. Transaç. Extrajudí

130 - 0006487-57.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006487-9
 Autor: C.R.G.A. e outros.
 Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Inquérito Policial

131 - 0001873-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001873-7

Réu: Wellington Ferreira Lira

DISPOSITIVO: "... O Conselho de Sentença decidiu que o réu praticou um crime de homicídio qualificado pelo meio cruel, contra a vítima Edilson da Conceição, e um crime de homicídio qualificado pelo recurso que dificultou a defesa do ofendido na forma tentada, contra a vítima Junior de Souza, dando-o como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso III, e art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, na forma do art. 69, todos do CP...Verificando que a maioria das oito circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao réu, a quantificação da pena deve ficar acima do mínimo legal, porém, considerando os bons antecedentes, fixo a pena base em 16(dezesseis) anos de reclusão.(...)Presente a causa de diminuição de pena prevista no art. 14, II, do CP, diminuo a pena base em 1/3(um terço), ou seja, em 05(cinco) anos e 04(quatro) meses de reclusão, em razão do iter criminis percorrido pelo réu, fixando-a definitivamente em 10(dez) anos e 08(oito) meses de reclusão, em face da inexistência de causas de aumento de pena a serem aplicadas. Sendo aplicável ao caso a regra disciplinada no art. 69, do CP(concurso material), fica o réu definitivamente condenado a pena de 26(vinte e seis) anos e 08(oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, a teor do art. 33, § 2º, alínea "a", do CP. Diante da quantidade total da pena de reclusão aplicada ao réu, verifica-se que não faz jus aos benefícios da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos e da suspensão condicional do cumprimento da pena, a teor do disposto nos arts. 44 e 47, do CP.(...)Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados(CPP, art. 393, II), procedam-se as comunicações necessárias, e expeçam-se a Guia de Execução de pena e o Mandado de Prisão, encaminhando-se ao Juízo da 3ªVara Criminal desta Comarca. Sem condenação em custas, posto que assistido pela DPE. O réu deverá permanecer preso até o trânsito em julgado desta sentença, eis que nenhum fato novosurgiu para afastar os pressupostos da prisão preventiva, devendo ser expedida a Guia de Execução provisória. Publicada em plenário do Tribunal do Júri, aos 17/11/2011, às 16h55min, intimando neste ato o MP, o réu e a Defensora Pública. Intime-se a vítima Junior de Souza e os familiares da vítima Edilson da Conceição. R.C. MARIA APARECIDA CURY-JUÍZA TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

132 - 0158331-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158331-3

Réu: Raimundo Lima Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/02/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0185791-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185791-3

Réu: Edson Silvestre Figueira

Sentença:Vistos etc. Ao compulsar os autos observo a ocorrência de erro puramente material, quanto à fixação da pena definitiva, em relação aos dias multa.Com efeito, ao aumentar 1/3 (um terço) sobre 50 (cinquenta) dias multa, chega-se ao valor correspondente a 66 (sessenta e seis) dias multa e não 80 (oitenta) dias multa.É cediço que simples correção de erros materiais não enseja a interposição de embargos declaratórios.Corrigo, pois, a sentença, no que se refere aos dias multa, ficando com a seguinte redação:-Com isto, a pena definitivamente fixada em desfavor do acusado EDSON SILVESTRE FIGUEIRA é de 06 (seis) anos, 08 (oito) anos de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias multa, no valor de 1/30 avos do salário mínimo vigente a época dos fatos.- No mais, persiste a sentença tal como está lançada.Publique-se, retifique-se o registro da sentença, anotando-se e comunique ao Tribunal de Justiça de Roraima-RR.Intimações e diligências necessárias.BV, 18 de novembro de 2011.Luiz Alberto de M.ORAIIS JUNIOR, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

134 - 0092182-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092182-6

Indiciado: B.S.G. e outros.

Vistos etc... adoto na integra o parecer do MP, para indeferir o pedido de fls. 272/275.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

4ª Vara Criminal

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Ação Penal - Ordinário

135 - 0059250-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059250-4

Réu: Felix da Costa Paiola e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/02/2012 às 15:30 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

136 - 0060746-80.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060746-8

Réu: Onil Messias dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/02/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0135668-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135668-8

Réu: Sandro Menezes de Souza Branco

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/02/2012 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0180709-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180709-0

Réu: Janaina Freitas e outros.

Intime-se a defesa da acusada, Leila Fernandes, via Diário da Justiça Eletrônico 0 DJE, para que, no prazo legal, apresente alegações finais, so pena de ser declarado abandono de causa; (...)

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

139 - 0181908-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181908-7

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/01/2012 às 10:50 horas.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Hugo Leonardo Santos Buás

140 - 0194808-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194808-4

Réu: Deuzimar Ribeiro de Medeiros

Audiência preliminar designada para o dia 06/12/2011 às 13:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0013358-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013358-5

Réu: E.R.G. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 09/01/2012 às 11:30 horas.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Mamede Abrão Netto

142 - 0000822-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000822-3

Réu: A.P.B.J.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/02/2012 às 14:30 horas.

Advogado(a): Svirino Pauli

Med. Protetiva-est.idoso

143 - 0135623-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135623-3

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/02/2012 às 16:30 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior

5ª Vara Criminal

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

144 - 0014998-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014998-6

Réu: Doriedson da Silva Ribeiro

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/02/2012 às 15:20 horas.

Advogados: José Edgar Henrique da Silva Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

145 - 0025627-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025627-6

Réu: Armindo de Barros Neto

[...] Assim, comprovada a materialidade e a autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado ARMINDO DE BARROS NETO, nas penas do crime de lesão corporal, art. 129, § 2º, IV, do Código Penal Brasileiro. [...] Boa Vista, 11 de novembro de 2011. Juiz Iarly José Holanda de Souza, designado para o mutirão criminal

Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Lenon Geyson Rodrigues Lira

146 - 0063216-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063216-9

Réu: Paulo Reis da Silva Filho

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar o sentenciado Paulo Reis da Silva Filho, nas penas do art. 129, § 1º, inciso I, do código Penal Pátrio passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao dispositivo no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) PRIC. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0106494-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106494-6

Réu: Eloi João de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/02/2012 às 14:30 horas.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

148 - 0113853-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113853-4

Réu: José Roberto Guerreiro Calixto

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/02/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0117420-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117420-8

Réu: Marivaux Ferreira Land

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar as partes para oferecimento de memoriais no prazo legal.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

150 - 0131274-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131274-9

Réu: Igor Dantas Rodrigues

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/02/2012 às 14:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

151 - 0132334-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132334-0

Réu: Margarida Cecília Dias

Despacho: À Defesa para apresentar alegações finais no prazo legal. Iarly Holanda - juiz de direito substituto.

Advogado(a): José Rogério de Sales

152 - 0163240-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163240-9

Indiciado: E.R.O.M.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de EDUARDO RAYNER OLIVEIRA MACIEL, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

Notifique-se o MP e a DPE e intemem-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0195527-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195527-9

Réu: Edson Tenorio Oliveira e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: "I - Aguardem suspensos tendo em vista a instauração do Incidente de Insanidade em relação ao réu André nos Autos 0010.11.013883-0. II - DJE. 16/11/11. Juiz Marcelo Mazur" Despacho: "I - As constantes juntadas de documentos pelo réu André Luiz, além de intempestivas, causam tumulto processual. II - Desentranhem-se e devolvam-se fls. 605 a 633 para que sejam juntados tais documentos no momento processual oportuno. III - Após, voltem conclusos. IV - DJE. 27/10/11. Juiz Marcelo Mazur."

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Mauro Silva de Castro, Rárisson Taira da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho, Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida

154 - 0213800-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213800-6

Réu: Joao Luis Schwertner

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 01 DE DEZEMBRO DE 2011 às 09h 50 min.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

155 - 0214088-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214088-7

Réu: Lucivaldo da Silva do Carmo e outros.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu Lucivaldo da Silva do Carmo, nas sanções previstas no do art. 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. PRIC. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

156 - 0015221-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015221-1

Réu: J.F.S.F.

Final da Decisão: "(...) Com efeito, observadas as formalidades legais, HOMOLOGO o presente Auto de Prisão em Flagrante, e converto a prisão em flagrante do Indiciado José Freitas da Silva Filho em prisão preventiva, para garantir a ordem pública, para a conveniência da instrução criminal e, por fim, para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos dos artigos 310, II, 312 e 313, I e II, do Código de Processo Penal, razão pela qual deixo de conceder a liberdade provisória. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. PRIC. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

157 - 0015229-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015229-4

Réu: Sebastião Moreira da Silva

Decisão: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 25, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para ao 1ª JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

158 - 0014126-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014126-4

Indiciado: D.E.R.E.R. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE DEZEMBRO DE 2011 às 09h 45 min.

Advogado(a): Jose Antonio Carlos Pimenta

Inquérito Policial

159 - 0222612-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222612-4

Réu: Thiago Cardoso Vieira da Costa

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar as partes para apresentarem alegações finais escritas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

160 - 0001768-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001768-9

Réu: C.I.R.C. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE DEZEMBRO DE 2011 às 09h 50 min.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

161 - 0002534-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002534-4

Réu: N.T.T. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para se manifestar acerca da certidão de fls. 503.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia, Lizandro Icassatti Mendes, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

162 - 0006946-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006946-6

Réu: M.P.M.A. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE DEZEMBRO DE 2011 às 09h 35 min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

163 - 0009276-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009276-5

Réu: F.P.O.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar o advogado para que no prazo de 05 dias informe sobre sua ausência.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

164 - 0013329-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013329-6

Réu: N.S.F.

Final da Decisão: "(...) Decreto a prisão Preventiva do Acusado Nelson dos Santos Francisco, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Expeça-se o Mandado de Prisão em desfavor do Acusado suso referido. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CRIMINAL."

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0000102-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000102-0

Réu: E.R.P.C. e outros.

Final da Decisão: "(...) Decreto a Prisão Preventiva dos Acusados Everton Costa de Souza e Eden Rangel Pereira de Carvalho, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Expeçam-se o Mandado de Prisões em desfavor do Acusado suso referido. Citem-se ambos os acusados, por edital, conforme requerido pelo Parquet no item 1 de fls. 72. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CRIMINAL."

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0003669-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003669-5

Indiciado: P.F.S.L.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu PHILIPPE FERNANDO SERRA LIMA, nas sanções do art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao artigo 68, "caput", do Código Penal. (...) PRIC. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0015111-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015111-4

Indiciado: L.S.N.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de

intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...). Cumpra-se como requerido pelo MP, às fls. 33. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 17 de novembro de 2011. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0015580-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015580-0

Indiciado: W.G.P. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...). Cumpra-se como requerido pelo MP, às fls. 45. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 17 de novembro de 2011. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

169 - 0166311-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166311-5

Réu: Luis Carlos Lima de Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/02/2012 às 15:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Procedim. Investig. do Mp

170 - 0015210-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015210-4

Indiciado: J.C.P.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...). Cumpra-se como requerido pelo MP, às fls. 33. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 17 de novembro de 2011. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

171 - 0013915-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013915-1

Réu: Helyuton Santo Braga e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/02/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0069199-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069199-1

Indiciado: A. e outros.
Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/02/2012 às 14:00 horas.

Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

173 - 0105010-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105010-1

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira

Audiência interrogatório designada para o dia 28/02/2012 às 17:00 horas.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

174 - 0136331-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136331-2

Réu: Caio Lima Linhares

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/03/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0136746-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136746-1

Réu: Leandro Pereira dos Santos e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/02/2012 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0162003-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162003-2

Réu: Charles Albuquerque Miranda

[...] Isto posto, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo o réu CHARLES ALBUQUERQUE DE MIRANDA. [...] Transitada em julgado, archive-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2011. Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0165714-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165714-1

Réu: Ernangelo Alves dos Reis

Pelo Juiz foi proferido o seguinte

Despacho: "Dclara a revelia. às partes, nos termos do artigo 402, do Código de Processo Penal, inicialmente pelo MP." JuizPromotor de Justiça.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

Crimes Ambientais

178 - 0096837-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096837-1

Réu: Edvaldo Victor de Lima e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/02/2012 às 16:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Luiz Augusto Moreira

7ª Vara Criminal

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

179 - 0107605-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107605-6

Réu: Elielton da Silva Monteiro

Despacho: 1- Solicitem-se informações junto ao Instituto de Medicina Legal - IML, sobre o ofício de fl. 402. 2- Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza Substituta do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

2ª Vara Militar

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Inquérito Policial

180 - 0010753-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010753-0

Réu: J.R.L.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

Infância e Juventude

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Proc. Apur. Ato Infracion

181 - 0014715-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014715-3

Infrator: D.A.R. e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 01/12/2011 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Ordinário

182 - 0214488-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214488-9

Réu: Jose Edmilson Portela Carneiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0214869-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214869-0

Réu: Rita Ferreira de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0218436-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218436-4

Réu: Clodonir Gomes de Souza

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/02/2012 às 11:00 horas.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

185 - 0004442-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004442-8

Réu: Harley da Silva Menezes

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

186 - 0212943-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212943-5

Réu: Paulo Cesar Braga

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0001716-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001716-6

Réu: E.C.G.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/02/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

188 - 0200580-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200580-1

Réu: Paulo Cesar Pereira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

189 - 0014902-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014902-9

Réu: Francisco Pereira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

190 - 0003526-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003526-7

Indiciado: F.R.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0004204-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004204-0

Indiciado: F.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

192 - 0011923-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011923-8

Réu: Jose Wilson Alves dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0016575-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016575-9

Réu: Allan Henrique Carvalho de Castro

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Carta Precatória

194 - 0013970-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013970-5

Réu: Antonio da Rocha Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

195 - 0004986-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004986-4

Indiciado: M.S.L.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - DECADÊNCIA(...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCIO DE SOUZA LIMA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal da vítima no presente feito.(...)Boa Vista-RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JEVDFM

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0006418-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006418-6

Indiciado: S.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0011846-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011846-1

Indiciado: J.S.

DECISÃO (...) O Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, em seu artigo 31, inciso VII, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 154, de 30.12.2009, estabeleceu à 2.ª Vara Criminal a competência para o processo e julgamento dos casos decorrentes de crimes contra a dignidade sexual. Cumpra-se, imediatamente. (...) Boa Vista, 17/11/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0010542-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010542-5

Indiciado: E.L.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0010588-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010588-8

Indiciado: C.R.P.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - DECADÊNCIA(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEBSON RAMOS PINTO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal da vítima quanto aos fatos do presente feito(...)Boa Vista-RR.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JEVDFM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

200 - 0009262-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009262-5

Réu: Raildo Oliveira Alexandre

SENTENÇA(...),Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado. (...) Cumpra-se.Boa Vista, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0014993-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014993-8

Indiciado: M.M.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0000381-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000381-0

Indiciado: E.V.R.F.

SENTENÇA(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado(...) BOA VISTA. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JEVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0005697-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005697-4

Réu: Francisco Valdo de Assis

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0006114-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006114-9

Autor: Douglas Leal da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

205 - 0006117-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006117-2

Autor: Mendelsshon Marcelo Nunes Perruci

SENTENÇA(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado(...) BOA VISTA. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JEVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0008150-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008150-1
Réu: Adailton Lima dos Anjos
Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0008159-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008159-2
Réu: Mauro dos Santos Carneiro
SENTENÇA(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado(...) BOA VISTA. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JEVDPCM.
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0008232-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008232-7
Réu: Antonio Lemos Brito da Luz
SENTENÇA(...) julgo procedente a ação cautelar, restando firmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedida, que perdurarão até o trânsito em julgado de final decisão no procedimento penal a ser instaurado,(...) BOA VISTA,17.11.2011. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito- JEVDPCM.
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0016576-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016576-7
Réu: J.C.M.
Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0016577-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016577-5
Réu: E.L.F.
Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

211 - 0016537-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016537-9
Autor: Enio Sales dos Santos
Considerando que o preso faz jus à sua soltura imediata, por tratar-se de relaxamento de prisão que se tornou ilegal por excesso prazal, ao tempo em que relaxo a ilegal prisão a que sujeito determino seja ele advertido pelo oficial de justiça, quando de sua soltura, das consequências de nova prisão em caso de novo descumprimento das medidas protetivas.Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA.Concomitantemente à soltura do acusado, intime-se a ofendida nos termos do art. 21 da Lei 11.340/06.Oficie-se à DDM remetendo-lhe cópia desta decisão para juntada aos autos de IP correspondente ao BO nº 1165/2011 e 1259/2011, e conclusão das investigações.Junte-se cópia desta decisão nos autos apensos.Aplico à presente decisão força de alvará de soltura.Após, dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 17/11/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDPCM
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

212 - 0168130-63.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168130-7
Indiciado: D.S.C.
SENTENÇA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DELCIMARA DE SOUZA CRISPIM, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos.(...) Boa Vista-RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDPCM
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
César Henrique Alves
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

213 - 0013284-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013284-1
Recorrente: T.N.L.S.
Recorrido: M.L.S.S.
Despacho: 1 - Inclua-se na pauta da sessão do dia 02/12/2011. 2 - Intimem-se. Boa Vista, 18 de novembro de 2011. Antônio Augusto Martins. Juiz Relator.
Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, João Ricardo Marçom Milani

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000118-RR-N: 003
000149-RR-N: 004
000519-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0001184-32.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001184-6
Autor: Estado de Roraima
Réu: Ana Cassia Ferreira Cruz e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

002 - 0001183-47.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001183-8
Indiciado: A.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Imissão Na Posse

003 - 0001059-98.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001059-2
Autor: Raimundo Nonato da Silva Sousa e outros.
Réu: Leidiane Ferreira de Lira e outros.
Despacho: Ao autor sobre folhas 103, 105, 107 e 109. CCÍ, 09/10/2011 -

Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Juizado Cível

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

012 - 0000512-24.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000512-9
Indiciado: M.C.P.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Carta Precatória

004 - 0000833-59.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000833-9
Autor: Propec - Produtos Para Agropecuaria Ltda Epp
Réu: Jaime Luiz Miranda
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Petição

005 - 0014342-28.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014342-9
Autor: Francisco Carlos da Silva e outros.
Réu: Eliane Castro de Sena
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.
Nenhum advogado cadastrado.
006 - 0001213-19.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001213-5
Autor: Raimundo Nonato Silva de Oliveira
Réu: Aécio da Silva Almeida
Aguarda resposta ar.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

007 - 0000367-65.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000367-8
Autor: Jacy dos Santos Lima
Réu: Vicente de Paula da Silva
Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
008 - 0001029-29.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001029-3
Autor: Juarez Paulino da Rosa
Réu: Jacy dos Santos
Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
009 - 0001174-85.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001174-7
Autor: Alda Bastos Barreto
Réu: Cervejaria Kaiser Brasil S/a
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/12/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira
010 - 0001274-40.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001274-5
Autor: Nívea Reila de Souza Muniz
Réu: Osmar, Vulgo "mazinho"
Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
011 - 0001275-25.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001275-2
Autor: Marciliana Augusto Machado
Réu: Jonas Pereira de Melo
Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas

Índice por Advogado

006003-AM-N: 023
006237-AM-N: 023
004003-GO-N: 041
010862-PA-N: 035
047247-PR-N: 021, 037, 042
000077-RR-A: 020
000144-RR-N: 026
000156-RR-B: 020, 035
000177-RR-B: 038, 039, 040
000179-RR-B: 041
000214-RR-B: 026
000223-RR-A: 031
000223-RR-B: 041
000231-RR-N: 030
000289-RR-A: 045
000291-RR-A: 027, 045
000299-RR-N: 034
000351-RR-A: 062
000360-RR-A: 043
000362-RR-A: 048, 049
000369-RR-A: 046, 047, 050, 051, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 064
000408-RR-N: 034
000424-RR-N: 026
000451-RR-N: 044, 045
000457-RR-N: 041
000464-RR-N: 041
000473-RR-N: 027
000475-RR-N: 020
000483-RR-N: 033
000500-RR-N: 034
000535-RR-N: 006, 036
000536-RR-N: 035
000550-RR-N: 031
000557-RR-N: 049
000564-RR-N: 031
000568-RR-N: 022, 024, 025
000582-RR-N: 024
000617-RR-N: 063
000666-RR-N: 049
072973-SP-N: 045
212016-SP-N: 038, 039, 040

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 0000926-89.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000926-0

Réu: I.H.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001197-98.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001197-7

Autor: Cons.regional de Medicina Veterinaria do Estado de Roraima

Réu: Douglas Maciel Lopes

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001198-83.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001198-5

Autor: Maria Nilta Marques de Zeredo

Réu: União

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001199-68.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001199-3

Réu: N.L.B.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001201-38.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001201-7

Autor: W.M.N.

Réu: O.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001202-23.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001202-5

Autor: E.F.C.T.

Réu: M.J.S.T.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

007 - 0001203-08.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001203-3

Autor: L.S.F.

Réu: E.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001204-90.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001204-1

Autor: R.G.V.A. e outros.

Réu: R.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

009 - 0000929-44.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000929-4

Réu: Greyciene Vilaça Coelho

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

010 - 0000927-74.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000927-8

Réu: Edivan das Neves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000928-59.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000928-6

Réu: Moises Silva Pereira

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000930-29.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000930-2

Réu: Manoel de Jesus Feitosa Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000931-14.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000931-0

Réu: Elesbao Lima Pereira

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001200-53.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001200-9

Réu: Mailson Fonseca da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0001189-24.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001189-4

Indiciado: A.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001195-31.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001195-1

Indiciado: L.T.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

017 - 0001190-09.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001190-2

Indiciado: R.O.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001191-91.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001191-0

Indiciado: I.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001196-16.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001196-9

Indiciado: R.T.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Hamilton Pires Silva

Ação Civil Pública

020 - 0011228-85.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011228-4

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Despacho: "Vista ao MP". MJ1, 11/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares de Lucena Junior, Roberto Guedes Amorim

Arrolamento de Bens

021 - 0013030-84.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013030-0

Autor: Z.F.M.R. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Busca Apreens. Alien. Fid

022 - 0000424-87.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000424-8
Autor: Bv Financeira S/a Cfi
Réu: Francimar de Souza Mesquita
Despacho: "Certifique-se, pois, a ocorrência do trânsito em julgado. Caso positivo, oficie-se ao Detran". MJJ, 10/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Busca e Apreensão

023 - 0012197-66.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012197-8
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Edna Moreira da Silva
Despacho: "Retome-se contato com a requerida, para informá-la do valor atualizado". MJJ, 11/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva

024 - 0012765-82.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012765-2
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Daniel Paulino Lima
Despacho: "Intime-se o trânsito em julgado, expedindo-se a competente certidão ao requerido". MJJ, 11/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

025 - 0001168-82.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001168-0
Autor: Bv - Financeira S/a Cfi
Réu: Erisneu Paiva dos Santos
Despacho: "Intime-se a autora para indicar o endereço do requerido em 48 horas, sob pena de extinção do feito". MJJ, 10/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Cumprimento de Sentença

026 - 0003266-50.2004.8.23.0030
Nº antigo: 0030.04.003266-3
Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima
Réu: Francisco Prado de Araújo e outros.
Despacho: "Informe-se junto ao Renajud". MJJ, 11/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Edmilson Macedo Souza

Dissol/liquid. Sociedade

027 - 0013075-88.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013075-5
Autor: P.V.S.
Réu: I.G.O.
Despacho: "Intime-se a autora, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 267, §1º)". MJJ, 10/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogados: Jacques Sontage, Marcelo Martins Rodrigues

Execução Fiscal

028 - 0002484-77.2003.8.23.0030
Nº antigo: 0030.03.002484-5
Exequente: União (fazenda Nacional)
Executado: Pedro Barros dos Santos
Despacho: "Arquivem-se os autos". MJJ, 11/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0003202-40.2004.8.23.0030
Nº antigo: 0030.04.003202-8
Exequente: União (fazenda Nacional)
Executado: Construtora e Comércio Já Ltda
Despacho: "Arquivem-se os autos". MJJ, 11/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000724-49.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000724-1
Exequente: a União - Fazenda Nacional
Executado: Vicenzo Di Manso
Despacho: "Defiro o pedido de fls. 25, suspendendo o feito pelos derradeiros 180 (cento e oitenta) dias. MJJ, 10/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
Advogado(a): Angela Di Manso

Falência Empresarial

031 - 0000272-20.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000272-8
Autor: Jamamxim Auto Posto Ltda
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Mamede Abrão Netto

Interdição

032 - 0000768-68.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000768-8
Autor: M.R.A.P.
Réu: D.A.G.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

033 - 0001144-54.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001144-1
Autor: Cleusa de Medeiros de Souza
Réu: Diretor da Escola Estadual Venceslau Catossi e outros.
Despacho: "À DPE, para apresentar contrarrazões". MJJ, 16/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Petição

034 - 0011018-34.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011018-9
Autor: L Kotinski Me
Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda
Despacho: "Intime-se a requerente para fornecer o endereço atualizado da requerida no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito". MJJ, 11/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Henrique Aleixo Prado

035 - 0013066-29.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013066-4
Autor: Jozélia Gonçalves da Silva
Réu: Tnl Pcs S/a
Despacho: "Chamo o feito à ordem para determinar o arquivamento". MJJ, 11/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogados: Julian Silva Barroso, Michelle Conde Vieira, Raissaa Fragoso de Andrade

036 - 0000814-57.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000814-0
Autor: Antônia Cesário de Oliveira
Réu: Banco Panamericano S/a
Despacho: "À autora, para conhecer de defesa". MJJ, 11/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

037 - 0000864-83.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000864-5
Autor: Luzia Lacerda Marques
Réu: Francisco Marques Filho
Despacho: "Reitere-se quanto ao estado do mandado". MJJ, 11/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

038 - 0000903-80.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000903-1
Autor: Leni da Silva Santos
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Despacho: "Implantado o benefício, arquivem-se os autos". MJJ, 17/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

039 - 0000906-35.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000906-4
Autor: Ananias Gomes Ferreira
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Despacho: "Implantado o benefício, arquivem-se os autos". MJJ, 17/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

040 - 0000907-20.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000907-2
Autor: Francisco de Castro Mota
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Despacho: "Implantado o benefício, arquivem-se os autos". MJJ, 17/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

Prest. Contas Exigidas

041 - 0012995-27.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012995-5
 Autor: Marinete da Silva Melo
 Réu: Maria Olivia Damasceno Silva
 Despacho: "Mantenha os autos em apenso". MJJ, 17/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
 Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Marcus Gil Barbosa Dias, Tyrone Jose Pereira, Tyrone Mourão Pereira

Procedimento Ordinário

042 - 0000641-33.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000641-7
 Autor: Antonio Weudson Gonçalves da Silva
 Réu: Lázaro Victor Ferreira Silva
 Despacho: "Intime-se a requerente a dar prosseguimento ao feito, informando o endereço atualizado do requerido no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 267, §1º)". MJJ, 11/11/2011
 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

043 - 0001183-51.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001183-9
 Réu: Francisca Nonata Moreira e outros.
 Final da Sentença: "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por idade, requerido por FRANCISCA NONATA MOREIRA, já qualificada, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.C. Mucajá, 16 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

044 - 0001191-28.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001191-2
 Autor: Elzy Pereria de Almeida Costa
 Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda
 Despacho: "Cite-se a denunciada. Corrija-se a identificação da autora na capa dos autos". MJJ, 10/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

045 - 0001230-25.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001230-8
 Autor: Hermes de Andrade Gomes
 Réu: Amatur - Amazônia Turismo Ltda e outros.
 Despacho: "Afasto o pedido de denunciação da lide requerido pela segunda litisconsorte. Cite-se a primeira litisconsorte no endereço fornecido às fls. 128". MJJ, 10/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogados: Jacques Sontage, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Paula Cristiane Araudi, Roberto Guedes de Amorim Filho

046 - 0001370-59.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001370-2
 Autor: Donata Maria Paiva da Silva
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
 Despacho: "Informe-se, certificando-se, quanto à perícia aprazada". MJJ, 17/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

047 - 0000121-39.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000121-8
 Autor: Estelina Rocha
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "Intime-se a requerente, por meio de seu patrono, para fornecer endereço atualizado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267 §1º)". MJJ, 17/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

048 - 0000136-08.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000136-6
 Autor: Suailenne Emanuelli Lima da Silva e outros.
 Réu: Estado de Roraima
 Despacho: "À requerente, para recolher as respectivas custas, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito". MJJ, 11/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

049 - 0000162-06.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000162-2
 Autor: Luzenilda Rodrigues do Nascimento
 Réu: Companhia Energetica do Estado de Roraima
 Despacho: "Defiro o pedido de fls. 102. Redesigne-se audiência". MJJ, 10/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Lucio Augusto Villela da Costa, Luiz Geraldo Távora Araújo

050 - 0000200-18.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000200-0
 Autor: Maria José Diniz Reis
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "À autora, para se manifestar, quanto as planilhas". MJJ, 17/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

051 - 0000207-10.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000207-5
 Autor: Maria Jose de Souza
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "Intime-se a autora, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do feito se não o fizer em 48h (CPC, art. 267, §1º)". MJJ, 17/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

052 - 0000263-43.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000263-8
 Autor: Dalvanete Veloso da Silva
 Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000269-50.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000269-5
 Autor: Maria do Socorro Silva Mendes
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "Certifique-se se a requerente compareceu à perícia médica em 21/09/2011". MJJ, 10/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

054 - 0000284-19.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000284-4
 Autor: Edivaldo José da Silva
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "Implantado o benefício, arquivem-se os autos". MJJ, 17/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

055 - 0000285-04.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000285-1
 Autor: Raimunda de Souza Batalha
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "À autora para conhecer dos documentos juntados (fls. 66/143)". MJJ, 17/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

056 - 0000286-86.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000286-9
 Autor: Vandenir Ferreira da Silva
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "Informe-se, certificando-se, quanto à perícia aprazada". MJJ, 17/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

057 - 0000431-45.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000431-1
 Autor: Maria Helena Barbosa da Silva
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "Informe-se, certificando-se, quanto à perícia aprazada". MJJ, 17/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

058 - 0000521-53.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000521-9
 Autor: Maria de Fatima Castelo Sobral
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "À autora, para se manifestar, quanto às planilhas". MJJ, 17/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

059 - 0000574-34.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000574-8
 Autor: Raimundo Gomes
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "Certifique-se se a requerente compareceu a perícia médica de 21/09/2011". MJJ, 10/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

060 - 0000606-39.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000606-8
 Autor: Raimunda Chaves Rodrigues Viana
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "Implantado o benefício, arquivem-se os autos". MJJ, 17/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

061 - 0000608-09.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000608-4
 Autor: Enoque Ferreira de Melo
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "Ao autor, para se manifestar, quanto às planilhas". MJJ, 17/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

062 - 0000761-42.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000761-1
 Autor: Carleide de Souza Costa
 Réu: Município de Mucajaí
 Despacho: "À requerente para conhecer de defesa". MJJ, 11/11/2011
 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

063 - 0000824-67.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000824-7
 Autor: Leiliany Palmeira da Silva
 Réu: Município de Iracema
 Despacho: "Intime-se a requerente, para recolher as respectivas custas, no prazo até 48 horas, sob pena de extinção do feito". MJJ, 10/11/2011
 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

064 - 0000839-36.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000839-5
 Autor: Roberto Mota Oliveira
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "À requerente para conhecer de defesa". MJJ, 11/11/2011
 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Reinteg/manut de Posse

065 - 0010994-06.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.010994-2
 Autor: Ivanice Barbosa Alves
 Réu: Marineide de Tal e outros.
 Despacho: "Intime-se por edital, para cumprir o despacho de fls. 81". MJJ, 11/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

006834-AM-N: 007
 067428-MG-N: 006
 083652-MG-N: 006
 103170-MG-N: 006
 109784-MG-N: 006
 000317-RR-B: 006, 007, 008
 000330-RR-B: 006, 007, 012
 000360-RR-A: 009

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Proced. Jesp. Sumarissimo

001 - 0001827-06.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001827-3
 Indiciado: E.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

002 - 0001826-21.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001826-5
 Indiciado: T.C.R.
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001828-88.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001828-1
 Indiciado: O.R.A.
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Apur Infr. Norm. Admin.

004 - 0001830-58.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001830-7
 Autor: B.C.C.
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

005 - 0001829-73.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001829-9
 Indiciado: T.L.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Arresto

006 - 0000958-43.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000958-7
 Autor: Humberto Alves Munhoz Me e outros.
 Réu: Consorcio Seabra Caleffi R.
 Decisão: Anuncio o julgamento antecipado da lide. Após prazo, sem manifestação, conclusos para sentença. Rlis 16/11/2011 Dr. Cláudio R. B. Araújo.
 Advogados: Carlos Alberto Figueiredo de Assis, Danyelle Avila Borges, Jaime Guzzo Junior, Leonardo Silva Fontes, Patricia de Abreu Pereira Ferreira, Paulo Sergio de Souza

Consignação em Pagamento

007 - 0000154-75.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000154-3
 Autor: Humberto Alves Munhoz Me
 Réu: Csc- Consorcio Seabra Caleffi e outros. R.

Despacho: Cadastre-se o advogado conforme subestabelecimento de fls. 53. Aguarde-se a audiencia designada para o dia 29.11.2011 as 09h20min. Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araujo, Juiz de Direito. Rorainopolis, 16.11.2011.
 Advogados: Antonio Jose Batista Nogueira, Jaime Guzzo Junior, Paulo Sergio de Souza

Out. Proced. Juris Volun

008 - 0000809-47.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000809-2
 Autor: Izaac Araujo Cruz
 Réu: Prefeitura de Rorainopolis R.
 Decisão: Anuncio o julgamento antecipado da lide. Após prazo, sem manifestação, conclusos para sentença. Rlis 16/11/2011 Dr. Cláudio R. B. Araújo.
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Procedimento Ordinário

009 - 0001990-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001990-1

Autor: Raimundo Macedo Costa

Réu: Inss

R.

Despacho: Aguarde-se prazo de 10 dias, nada requerido, edital para andamento no feito em 48 horas sob pena de extinção do feito. Rlis, 16/11/2011. Dr. Cláudio R. B. de Araújo Juiz de Direito.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

Vara Criminal

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Med. Protetivas Lei 11340

010 - 0001436-51.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001436-3

Autor: Alzenira de Souza Damasceno

Decisão: Liminar concedida. Medida Protetiva Concedida

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001447-80.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001447-0

Autor: Rosilma Brasil Nunes

Réu: Ezivon Rodrigues Guimarães

Decisão: Liminar concedida. Medida Protetiva concedida. Lei Maria da Pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

012 - 0001568-11.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001568-3

Autor: Wilson Roberto Moreira Amorim

Réu: Delta Construções S/a

(...) À vista dos fundamentos vertidos na preambular, os quais tenho como verossímeis; achando-se presentes os pressupostos do "fumus boni iuris" bem ainda do "periculum in mora", e considerando mais o risco de perecimento da garantia do crédito líquido e certo do exequente, representando pelo título de crédito (contrato de locação de imóvel) em que se funda a cautela requerida, DEFIRO liminarmente o arresto de bens de propriedade da executada, na medida do suficiente para garantia do crédito, mediante constituição da caução fidejussória ofertada. Prestada a caução, expeça-se o competente mandado de arresto, consoante instado. cumprida a medida, cite-se a executada para os termos da ação, com a advertência do artigo 803 do CPC. Rorainópolis, 27 de outubro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/12/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000360-RR-A: 005, 006, 007, 008, 009

000506-RR-N: 001, 002

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Petição

001 - 0001381-61.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001381-4

Autor: Tallys Ramon Ferreira Lima

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

002 - 0001382-46.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001382-2

Autor: Elieber Rodrigues Alves

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

Juizado Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Termo Circunstanciado

003 - 0001331-35.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001331-9

Indiciado: A.C.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001337-42.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001337-6

Indiciado: J.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Procedimento Ordinário

005 - 0001272-81.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001272-7

Autor: Meiry Jane Souza Maciel

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/02/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

006 - 0000047-89.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000047-2

Autor: Erondina Maria Rodrigues

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/02/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

007 - 0000048-74.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000048-0

Autor: Onez Aparecida Falcão

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/02/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

008 - 0000059-06.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000059-7

Autor: Alipio Brandt

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/02/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

009 - 0000161-28.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000161-1

Autor: Maria Rodrigues da Silva

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/02/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

Vara de Execuções

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Execução da Pena

010 - 0001175-81.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001175-2

Sentenciado: Eliesio Alves de Sousa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/02/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000185-RR-A: 004

000249-RR-N: 004

000262-RR-N: 004

000385-RR-N: 005

000386-RR-N: 005

000430-RR-N: 005

000451-RR-N: 003

000542-RR-N: 004

000556-RR-N: 005

000566-RR-N: 005

000686-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000409-62.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000409-9

Réu: Francisco dos Santos Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000410-47.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000410-7

Réu: Lucivania Ferreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Thiago Marques Lopes

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000077-95.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000077-4

Autor: Naiany Vitória Mota Pereira

Réu: José Raimundo Pereira

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a Autora.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Exec. Título Extrajudicial

004 - 0001475-24.2004.8.23.0005

Nº antigo: 0005.04.001475-4

Autor: Agenor Veloso Borges

Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

PUBLICAÇÃO:

Despacho:1. Manifestem as partes acerca dos documentos de fls. 122/140 no prazo legal.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Fernando Pinheiro dos Santos, Helaine Maise de Moraes França, Walla Adairalba

Reinteg/manut de Posse

005 - 0000251-41.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000251-7

Autor: Enedina de Sá Nascimento

Réu: Mágila de Tal e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência;2. Publique-se.Juiz PARIMA DIAS VERAS

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, João Alberto de Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Peter Reynold Robinson Júnior

Vara Criminal

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Thiago Marques Lopes

Inquérito Policial

006 - 0000352-44.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000352-1

Réu: Alonso Vitoriano da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 30/11/2011 às 13:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

000582-RR-N: 004
030264-RS-N: 002
096272-SP-N: 013

Infância e Juventude

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Autorização Judicial

007 - 0000434-75.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000434-7
Autor: J.R.S.C.

Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará autorizativo de fl.02, observados os horários e faixa-etária determinadas na portaria judicial 013/2011, oriunda deste juízo, em relação à criança e ao adolescente, bem como as seguintes condições:A)É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoolicas aos adolescentes;B)PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plastico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro.C)Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente autorização e das portarias do juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuizo da aplicação de outras sanções administrativas e penais.Por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de merito, nos termos do art. 269,I, do CPC.Alto Alegre/RR,17 de novembro de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000435-60.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000435-4
Autor: J.V.R.S.

Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará autorizativo de fl.02, observados os horários e faixa-etária determinadas na portaria judicial 013/2011, oriunda deste juízo, em relação à criança e ao adolescente, bem como as seguintes condições:A)É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolecentes;B)Permitir a comercialização de bebidas apenas em copos de plasticos ou latas de aluminio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro C)Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente autorização e das portarias do juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuizo da aplicação de outras sanções administrativas e penais.Por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de merito, nos termos do art. 269,I, do CPC.Alto Alegre/RR, 17 de novembro de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

003881-AM-N: 002
029720-PR-N: 011
038612-PR-N: 009, 010
000118-RR-N: 013
000184-RR-A: 008, 013
000260-RR-N: 006
000290-RR-N: 005
000300-RR-N: 012
000351-RR-A: 012
000463-RR-N: 012
000484-RR-N: 007, 009, 010
000505-RR-N: 004
000566-RR-N: 003, 004

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Proced. Jesp Cível

001 - 0000849-35.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000849-2
Autor: Josyellen de Souza e Silva
Réu: Ilany Tavares dos Reis
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0000008-40.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000008-5
Autor: Banco Finasa Sa
Réu: Herlon Barbosa de Lima

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Secretaria de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Pacaraima, 16 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogados: Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Mariane Caroso Macaevich

003 - 0000312-39.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000312-1
Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Dinamar Antonio o Santos
Despacho: Cumpra-se, in totum, os termos do despacho (fl.50). Pacaraima, 07 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Busca e Apreensão

004 - 0000186-23.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000186-1
Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Francisco das Chagas de Souza Me
Despacho: Cumpra-se, in totum, os termos do despacho (fl.75). Pacaraima, 07 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva, Frederico Matias Honório Feliciano

Mand. Segurança Coletivo

005 - 0000094-11.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000094-5

Autor: Ranandason Gomes de Souza e outros.

Réu: Reitor da Universidade Estadual de Roraima

Final da Sentença: (...) Sendo assim, ante o aspecto fático e os fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios em razão da personalidade jurídica da impetrada. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, bem como, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 08 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Israel Ramos de Oliveira

Mandado de Segurança

006 - 0000243-41.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000243-0

Autor: Terla de Lima Pereira

Réu: Prefeito do Município de Pacaraima

Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, concedendo, portando, a segurança pleiteada, para determinar que a impetrada nomeie e dê posse à impetrante no cargo pleiteado. Deixo de condenar a impetrada ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do Enunciados n. 512 e 105, das Súmulas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça, conforme parágrafo 1º, do artigo 14, da Lei n. 12.016/09. Intime-se, pessoalmente, o Órgão do Ministério Público. P. R. I. Pacaraima, 25 de outubro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Procedimento Ordinário

007 - 0000797-73.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000797-5

Autor: Ana Lucia Lopes Sacramento

Réu: Município de Pacaraima

Decisão: Não havendo provas a produzir, haja vista o silêncio das partes, desnecessária é a realização de audiência de instrução e julgamento, devendo, de fato, ser julgada antecipada a lide. Façam-me os autos conclusos para sentença. Pacaraima, 04 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

008 - 0000468-27.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000468-1

Autor: Jane Alice Manduca Moreira

Réu: Perciano Alves da Paixao

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Procedimento Sumário

009 - 0000666-98.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000666-2

Autor: Cicero dos Santos Ferreira e outros.

Réu: Sociedade Tecnica Educacional da Lapa Sc Ltda Fael e outros.

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 29 de novembro de 2011, às 09h50min. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Demais intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Pacaraima, 17 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Jefferson Comelli, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

010 - 0000667-83.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000667-0

Autor: Gilmar Pereira Muniz e outros.

Réu: Faculdade de Teologia de Boa Vista Fatebov e outros.

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 29 de novembro de 2011, às 09h40min. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Demais intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Pacaraima, 17 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Jefferson Comelli, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Vara Criminal

Expediente de 18/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

José Rogério de Sales Filho

Ação Penal Competên. Júri

011 - 0001104-32.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001104-9

Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff

Despacho: Defiro (fl.378). Diligências necessárias. Pacaraima, 17 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Ivanir Adilson Stülp

012 - 0001384-03.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001384-7

Réu: Edivaldo Oliveira de Almeida

Despacho: Proceda-se à abertura de novo volume para os autos. Ao Ministério Público Estadual para manifestação. Pacaraima, 4 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

Ação Penal - Ordinário

013 - 0003496-71.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003496-3

Réu: Luiz Pereira da Costa

Despacho: Atenda-se ao requerido (fl.127). Pacaraima, 3 de novembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisca Luzia da Costa, José Fábio Martins da Silva

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente 21/11/2011

EDITAL DE LEILÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do leilão do executado abaixo mencionado de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 06 130226-0**, que o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR** move contra **CLEONILZA SARMENTO DE SOUZA – CPF Nº 112.277.882-15**.

OBJETO:

01 (um) Tv Semp “face”, modelo color stream, tela plana, 29 polegadas, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais), em bom estado de conservação e perfeito funcionamento.

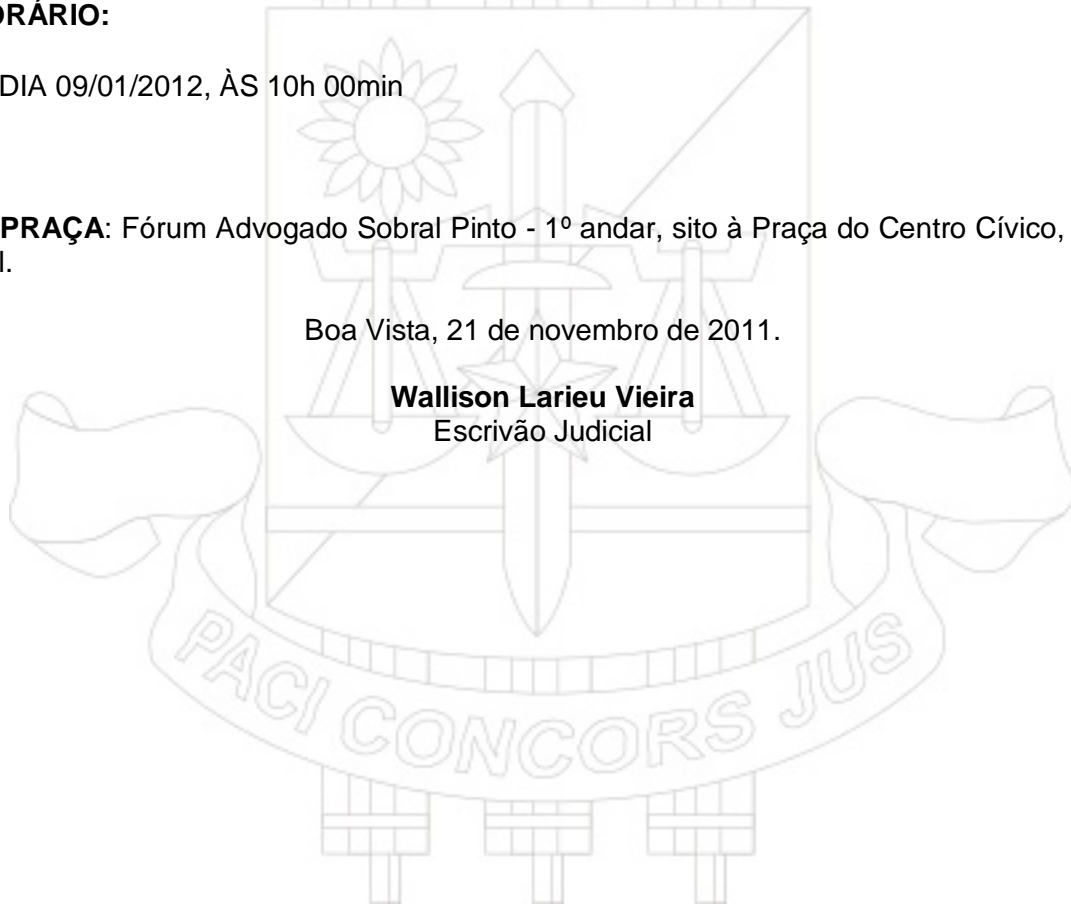
DATA e HORÁRIO:

2º LEILÃO: DIA 09/01/2012, ÀS 10h 00min

LOCAL DA PRAÇA: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 21 de novembro de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS

Expediente de 21/11/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo: n.º **010.04.093514-9.**
Réu: **MAGNO DA CONCEIÇÃO PEREIRA FREITAS.**

A DRA. **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, MMA. Juíza de Direito Substituta do Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como o réu **MAGNO DA CONCEIÇÃO PEREIRA FREITAS**, brasileiro, solteiro, vigilante, filho de Justino de Jesus Freitas e Maria Dinalva Pereira Freitas, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas **penas do art. 213, c/c artigo 14, inciso II todos do CP**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que **ofereça resposta escrita** acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, **no prazo de 10 (dez) dias**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Cumprase, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2011.

Alisson Menezes Gonçalves
Técnico Judiciário Respondendo pela Escrivania

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 21/11/2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 10 000405-1

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: ELIOMAR PERES DAS CHAGAS E RENATO SOUZA DA SILVA

Estando às partes rés adiante qualificadas em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** das partes rés **ELIOMAR PERES DAS CHAGAS, vulgo “cabo Eliomar”**, brasileiro, agricultor, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 13/02/1972, filho de Clodomir Alves das Chagas e Maria Batista Peres, RG nº 177.357 SSP/RR e, **RENATO SOUZA DA SILVA, vulgo “buchudo”**, brasileiro, natural de Bonfim/RR, nascido em 03/03/1988, filho de Grigório Alfredo da Silva e Adelfina Souza da Silva, para que compareçam a **SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI**, designada para o dia **14/12/2011 às 09:00 horas**, que realizar-se-á na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n, Bairro Cidade Nova, Fórum da Comarca de Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 18 de novembro de 2011. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Analista Processual respondendo pela Escrivania

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/11/2011

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 861, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria Cível, no período de 07NOV a 16DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 607 - DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **LUCIANO SENNA MOLINA**, Oficial de Promotoria, face ao deslocamento do município de Caracaraí-RR para o município de Rorainópolis-RR, no período de 21 a 22NOV11, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 608 - DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Caroebe e São João da Baliza-RR, no período de 22 a 24NOV11, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Justiça Itinerante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 609 - DG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência – Ad Hoc, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, fora do perímetro urbano – zona rural, no dia 22NOV11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, fora do perímetro urbano – zona rural, no dia 22NOV11, sem pernoite, para conduzir Assessor Administrativo/Oficial de Diligência – Ad Hoc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 279-DRH, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL**PORTARIA DE CONVERSÃO**
ICP 010/2011/2ªPrCível/MP/RR

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **010/2011/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, face a representação formulada para apurar possível acúmulo de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Boa Vista e no Governo do Estado de Roraima por parte de Robson Rodrigues Lopes.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2011.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA CÍVEL**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº006/11/3ªPJC/MP/RR**

Procedimento Interno nº 021/10/3ªPC/MP/RR

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: **EDER CAMPOS BEHNCK**

OBJETO: Reforma de estrada sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, na RR-205, Boa Vista-RR.

Acordo:

CLÁUSULA 1ª - A celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta não representará título a ensejar configuração de posse ou propriedade do local ou mesmo de instalações ou de representar regularização ambiental/urbanística, adstringindo-se a problemática identificada no procedimento ministerial.

Parágrafo Único - O **COMPROMISSÁRIO** ficará responsável pela área para os fins deste termo de ajustamento de conduta, devendo comunicar às autoridades competentes, quaisquer alterações, invasões, ou até mesmo qualquer construção, obra ou atividade no local do fato, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA 2ª - Manter a área degradada sem qualquer tipo de alteração para que seja viabilizada a **REGENERAÇÃO NATURAL** da vegetação existente no prazo de 12(doze) meses, observando:

a) Deverá, para cumprir esta medida, isolar a área e promover a irrigação como forma de possibilitar uma mais rápida reparação da conduta que praticou ou que tal atividade ocorra no período do inverno;

b) Ao final do prazo, deve declarar em cartório, assumindo toda e qualquer responsabilidade por alguma falsidade (arts. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro), o estágio em que se encontra e as medidas adotadas, além do que deverá juntar fotografias da regeneração natural para o fim de comprovar as providências levadas a termo, isto sem prejuízo de eventual fiscalização no local do fato para atestar a veracidade de suas informações.

CLÁUSULA 3ª - É vedado ao **COMPROMISSÁRIO** e quem quer que seja, direta ou indiretamente, fazer qualquer modificação, supressão ou alteração da mata ciliar remanescente e mesmo da área de preservação permanente ou de espaço territorial especialmente protegido na circunscrição do local do fato e de toda extensão da estrada ou via de acesso, ou até mesmo efetuar qualquer obra, reparo ou construção na estrada em questão, nos termos do art. 2º e art. 3º da Lei 4.771/65 – Código Florestal Brasileiro, sem autorização ou licença do órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA (Lei n. 6.981/81).

CLÁUSULA 4ª - Caso seja necessária a realização de qualquer obra, reforma, reparo ou construção no local do fato, o **COMPROMISSÁRIO** ou quem quer que seja, se obriga a providenciar previamente, se possível jurídica e tecnicamente, licença ambiental junto à Fundação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH (art. 5º, II, da Resolução n. 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA), estando terminantemente vedada modificação de curso d' água e área de preservação permanente nos termos do art. 2º e art. 3º, ambos da Lei 4.771/65 – Código Florestal.

CLÁUSULA 5ª - O **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado a se abster de praticar atos ou ações ou mesmo omissões que redundem no cometimento do ilícito de poluição ambiental de qualquer natureza previstos no art. 3º, III, da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente - Lei n. 6.981/81, art. 54 da Lei dos Crimes e Infrações Administrativas Ambientais - Lei 9.605/98 e arts. 61 e 62 do Decreto-Federal n. 6.514, de 22.07.2008.

CLÁUSULA 6ª - O **COMPROMISSÁRIO** pagará, a título de indenização pela degradação ambiental causada, levando-se em consideração a proporcionalidade com a irregularidade perpetrada:

a) Deverá, ainda, confeccionar e entregar 200 (duzentos) camisetas com finalidade de fomentar campanhas de educação ambiental, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, observando:

a.1) dizeres, formato, modelo, cores e demais dados a serem fornecidos, mediante requerimento formal junto à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça Cível-Meio Ambiente do Ministério Público de Roraima, a qual se incumbirá de receber todo o material e efetuar a distribuição;

a.2) Deverá ser adotado como padrão da camiseta a ser adquirida a malha de fio 30x1, cor branca, nos tamanhos P, M e G, com impressão de mensagem ambiental e/ou foto ou figura ou material, nos termos da indicação supra;

a.3) Deverá submeter, antes da entrega do quantitativo, a prévia aprovação de um modelo ou “boneca” que solicitará da instituição contratada para aprovação formal da aludida Secretaria, o que viabilizará a confecção com o aval ministerial.

b) A confecção de 02 (duas) placas de sinalização em prol do Meio Ambiente e despesas com mão de obra e material para a correspondente afixação no prazo de 60 dias, observando:

b.1) deverão ser localizadas, afixadas e com dizeres e cores conforme orientação da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental de Boa Vista - SMGA, com especial atenção para áreas de preservação permanente;

b.2) tem como dados e características: medidas 2,00mts x 1,5mts, chapa negra nº18, com estrutura de Metalon 30x20 ou 50x30, suporte de tubo galvanizado de 01 polegada e meia, observando-se que deverá ser afixado com 50 centímetros de profundidade e concretado;

b.3) expressa observação “TAC. 2ª Tit. da 3ª Promotoria de Justiça Cível-Meio Ambiente. PIP n. 021/2011/3ªPJC/2ªTIT/MA/MP/RR”.

b.4) providenciar os meios e pessoal para *afixar e concretar as bases das placas* nos termos da orientação do órgão ambiental;

b.5) deve apresentar ao Ministério Público fotocópia da nota fiscal, certidão do órgão ambiental discriminando os locais e fotografias das placas afixadas.

Data da celebração: 11 de novembro de 2011.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDER CAMPOS BEHNCK
Compromissário

MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS
Advogado OAB/RR n. 333-A

CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico de Promotoria

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº001/11/3ªPJC/MP/RR, PUBLICADO NO DJE Nº 4674, DE 19NOV11.

PACI CONCORS JUS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/11/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 842, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA, para substituir o 3º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 21 a 24.11.2011, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 844, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Servidora Pública, ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA, no período de 27 de novembro a 01 de dezembro do corrente ano, para participar do 2º CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA- Desafios da Administração Pública orientada para resultados, promovido pela empresa JML Consultoria e Eventos, na cidade de Curitiba-PR, com ônus .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 845, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Servidora Pública, IRENE ROQUE DOS ANJOS, no período de 27 de novembro a 01 de dezembro do corrente ano, para participar do 2º CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA- Desafios da Administração Pública orientada para resultados, promovido pela empresa JML Consultoria e Eventos, na cidade de Curitiba-PR, com ônus .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 848, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, para substituir o Titular da DPE atuante junto à 7ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, a contar desta data até a data em que perdurar o afastamento do titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1699, com circulação no dia 17 de novembro de 2011, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 838, do dia 16 de novembro do corrente ano,

ONDE SE LÊ:

“...no período de 21 a 26 de novembro do corrente ano...”

LEIA-SE:

“...no período de 21 a 25 de novembro do corrente ano...”

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2011.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1699, com circulação no dia 17 de novembro de 2011, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 839, do dia 16 de novembro do corrente ano,

ONDE SE LÊ:

“...no período de 21 a 26 de novembro do corrente ano...”

LEIA-SE:

“...no período de 21 a 25 de novembro do corrente ano...”

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2011.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 21/11/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

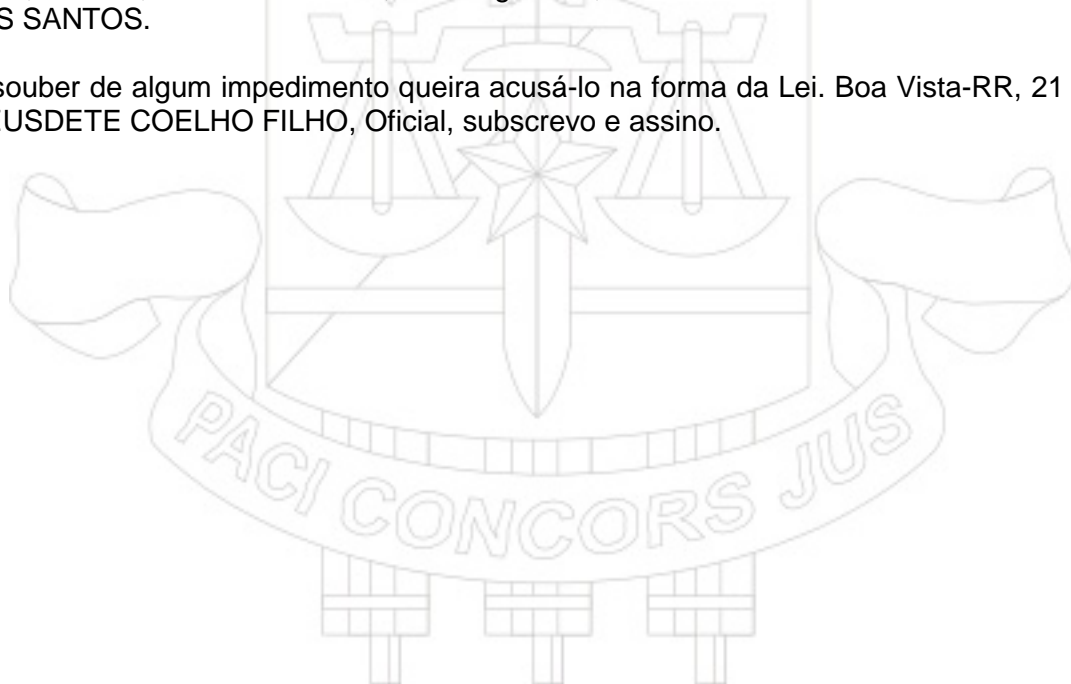
01) TASSIO DE ANDRADE SENDIN e FLÁVIA BARBOSA DA SILVA

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 11/11/1982, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ministro Sérgio Mota, nº 716, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de MARCO AURELIO SENDIN e GLAUCIA MARTA DE ANDRADE SENDIN. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 11/07/1981, de profissão militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ministro Sérgio Mota, nº 716, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de REYNALDO PEREIRA DA SILVA e ALDA MARA NOGUEIRA BARBOSA .

02) RODRIGO MIRANDA DE OLIVEIRA e JANETE DOS SANTOS

ELE: nascido em Ubajara-CE, em 20/10/1985, de profissão advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Claudionor Freire, nº 1137, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de VALDERLAN MACHADO DE OLIVEIRA e FRANCISCA MARILENE MIRANDA DE OLIVEIRA.. ELA: nascida em Chapecó-SC, em 02/04/1983, de profissão estagiaria, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Timbé do Sul, nº 319, Bairro Alto Feliz, Araranguá-SC, filha de JOÃO DARI PIRES DOS SANTOS e ISABEL DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 21/11/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DICKYSON PEREIRA ARRUDA** e **NARANUBIA LIMA BARROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de maio de 1989, de profissão vendedor, residente Rua: Leôncio Barbosa 1472 Bairro: Tancredo Neves, filho de **FRANCISCO RODRIGUES DE ARRUDA e de MARICELIA PEREIRA ARRUDA.**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de setembro de 1986, de profissão professora, residente Rua: Moacir da Silva Mota 840 Bairro: Asa Branca, filha de **ONEILDO SILVA BARROS e de IVANIRA DE LIMA BARROS.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO DE SOUZA FERREIRA** e **RIONETE CASTRO DE JESUS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 3 de maio de 1990, de profissão operador de máquina, residente Rua: S-29 401 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **** e de **FRANCISCA DE SOUZA FERREIRA.**

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 20 de agosto de 1992, de profissão estudante, residente Rua: S-30 2411 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **** e de **ELENI CASTRO DE JESUS.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CICERO PEREIRA DOS SANTOS** e **ELIZABETE FERREIRA MACHADO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 4 de abril de 1963, de profissão autônomo, residente Av. Central s/n° Região Vila do Apiaú Munic. Mucajaí-RR, filho de **GONÇALO PEREIRA DOS SANTOS** e de **CICERA PEREIRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Londrina, Estado do Paraná, nascida a 1 de fevereiro de 1953, de profissão tec. de enfermagem, residente Av. Central s/n° Região Vila do Apiaú Munic. Mucajaí-RR, filha de **CANUTO FERREIRA MACHADO** e de **FRANCISCA CANDIDA MACHADO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **OTONIEL SILVA OLIVEIRA** e **LINDONARA MOTA DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 20 de julho de 1978, de profissão funcionário público, residente Rua: Austria 236 Bairro: Cauamé, filho de **ANTÔNIO ABREU OLIVEIRA** e de **RAIMUNDA SILVA OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de março de 1973, de profissão funcionária pública, residente Rua: Gaúcho Dias 495 Bairro: São Francisco, filha de **FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE LIMA** e de **LAIZA MARIA MOTA DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LAUDEIR DA SILVA LIMA** e **THAIZA SOUSA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido a 13 de fevereiro de 1986, de profissão consultor de venda, residente Rua: São João 731 Bairro: Cinturão Verde, filho de **LAUDIR MARTINS DE LIMA** e de **OTAVIANA CORREA DA SILVA LIMA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 30 de novembro de 1989, de profissão promotora de venda, residente Rua: São João 731 Bairro: Cinturão Verde, filha de **** e de **MARIA RAIMUNDA SOUSA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DEYVID FERREIRA DOS SANTOS** e **FRANCISCA CESIANE DA SILVA CESAR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 4 de outubro de 1984, de profissão autônomo, residente Rua C 51, 717, Alvorada, filho de **RAIMUNDO SOUZA SANTOS** e de **RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Baturite, Estado do Ceará, nascida a 30 de março de 1987, de profissão manicure, residente Rua C 51, 717, Alvorada, filha de **JOSE CESAR LIMA** e de **RAIMUNDA MIRANDA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO GOMES DA SILVA** e **MARIA MAIA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido a 8 de julho de 1935, de profissão agricultor, residente Rua Jandira Lago, 1196, Caimbé, filho de **FRANCISCO JORGE DA SILVA** e de **ANTONIA GOMES DA SILVA**.

ELA é natural de Japão, Estado do Maranhão, nascida a 26 de maio de 1943, de profissão funcionária pública, residente Rua 05, n° 745, União, filha de e de **MARIA CECI MAIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ AMILTON ARAÚJO RIBEIRO** e **SÔNIA SUELY SOARES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de janeiro de 1963, de profissão func. público, residente na rua. José Macedo de Malaquias n° 242, Bairro: Cambará, filho de **JOSÉ RIBEIRO DA SILVA** e de **ANTONIA COSTA ARAÚJO RIBEIRO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de março de 1962, de profissão func. pública, residente na rua. José Macedo de Malaquias n° 242, Bairro: Cambará, filha de **GERALDO DE SOUZA MORENO** e de **TEREZINHA SOARES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDGAR FELIPE RODRIGUES** e **MIRLENY YECENIA CABRERA CARVAJAL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de dezembro de 1989, de profissão autônomo, residente na rua. Oscar Martins do Santos n° 377, Bairro: Cambará, filho de ***** e de **PATRICIA DA SILVA RODRIGUES**.

ELA é natural de Maturín-VE, Venezuela, nascida a 24 de dezembro de 1989, de profissão atendente, residente na rua. Prof. Macêdo n° 808, Bairro: Buritis, filha de **MIGUEL ANGEL CABRERA CABRERA** e de **YRLENY MERCEDES CARVAJAL DE CABRERA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DAS CHAGAS MAIA** e **ROSA MARIA ALVES DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, nascido a 26 de junho de 1957, de profissão militar, residente na rua. Ademario Santos n° 1057, Bairro: Caimbé, filho de **RAIMUNDO MAIA LIMA** e de **MARIA DE SÃO JOSÉ MAIA**.

ELA é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascida a 5 de dezembro de 1975, de profissão estudante, residente na rua. Ademario Santos n° 1057, Bairro: Caimbé, filha de **ALDENOR DIAS DE SOUSA** e de **DOMINGAS ALVES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2011